

O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: IMPACTOS NA INDÚSTRIA GOIANA

Estudo da Gerência de Desenvolvimento Industrial da Federação das Indústrias de Goiás (FIEG)

FIEG Federação das Indústrias do Estado de Goiás

F293a
Federação das Indústrias do Estado de Goiás.
Gerência de Desenvolvimento Industrial.
O acordo Mercosul-União Europeia [recurso eletrônico] : impactos na indústria goiana / Gerência de Desenvolvimento
Industrial da Federação das Indústrias de Goiás (FIEG). — Goiânia : FIEG, 2026.
1 arquivo digital (PDF, 50 p.) : il. color., gráfs., tab.
Inclui referências em notas e anexos.
Mercosul. 2. União Europeia. 3. Acordos comerciais. Comércio internacional. 5. Indústria — Goiás (Estado). Exportação — Goiás (Estado). I. Título.
CDU 339.54

FIEG *Federação das Indústrias do Estado de Goiás*

APRESENTAÇÃO

Os Impactos do Acordo Mercosul-União Europeia para Goiás é um estudo elaborado pela Gerência de Desenvolvimento Industrial da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG), organizado em quatro partes, que analisam diferentes dimensões do acordo e suas implicações para a indústria goiana: 1) Os Impactos Comerciais; 2) As Exportações Industriais; 3) Regras e Questões Regulatórias; e 4) Temas do Acordo de Parceria UE–Mercosul – Sustentabilidade, Investimentos e Cooperação.

A primeira parte apresenta o contexto histórico e os principais impactos comerciais do acordo. A segunda aprofunda as oportunidades de exportação para produtos da indústria goiana. A terceira examina regras e questões regulatórias que podem afetar o acesso aos mercados. A quarta amplia a análise para temas de sustentabilidade, propriedade intelectual, investimentos e cooperação, previstos no Acordo de Parceria UE–Mercosul (EMPA).



PARTE 1 - OS IMPACTOS COMERCIAIS

Após mais de 25 anos de negociações, o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia entrou em vigor no dia 1º de maio de 2026. Trata-se do maior acordo comercial no mundo, cobrindo dois continentes com 720 milhões de pessoas e um PIB somado de US$ 22 trilhões. O acordo negociado é abrangente, reunindo áreas além do comércio bilateral, o que deve trazer ganhos adicionais para o comércio e a economia do Brasil, assim como atrair investimentos, estabelecer regras em diversas áreas e incentivar inovação e parcerias bilaterais.

Por ora, está em vigor o Acordo Provisório de Comércio (ITA), com foco no pilar comercial – enquanto o judiciário europeu faz uma análise jurídica do acordo inteiro devido a questionamentos e contestações de grupos antagonistas do continente europeu. De fato, houve – e há – resistências quanto ao acordo por parte de certos grupos econômicos (especialmente dos agricultores europeus) e sociais. O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) está avaliando o texto e pode futuramente decidir rever ou suspender o documento, se identificar incompatibilidades ou se houver novas mudanças políticas significativas na Europa. No entanto, todas as condições e os benefícios comerciais terão validade para os comerciantes de ambos os lados enquanto estiverem em vigor.

Diante de um cenário promissor, cabe analisar seu impacto no comércio exterior e na economia de Goiás. **Afinal, interessa ao empresário industrial goiano entender o que este momento representa para o seu negócio, suas vendas, exportações e importações.**

Os Impactos Econômicos no Brasil

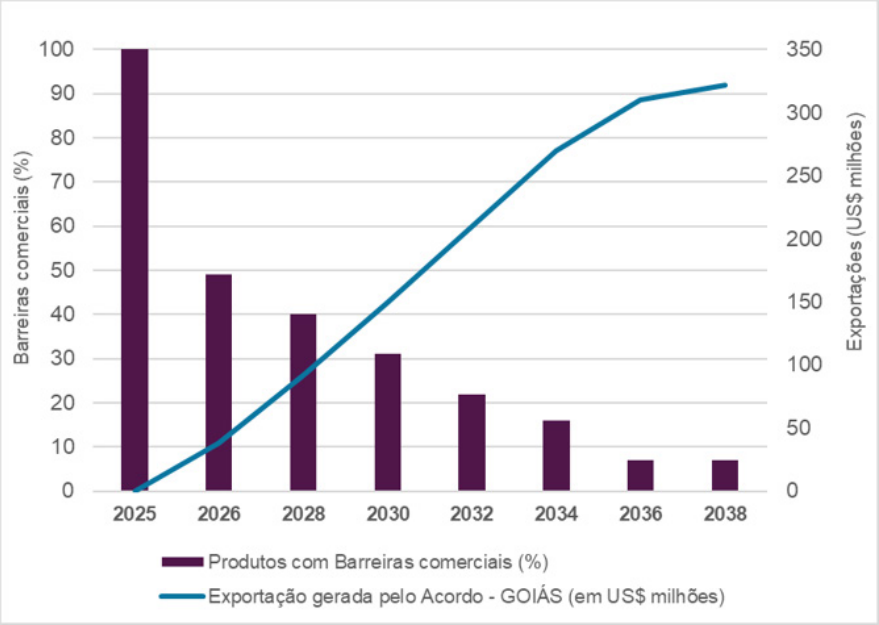
Várias estimativas foram feitas ao longo dos anos quanto ao impacto do acordo para o comércio exterior e a economia do País. Os cálculos mais recentes podem captar melhor as implicações, pois consideram os termos finais do acordo, assim como os valores atualizados do comércio bilateral Brasil/Mercosul – União Europeia. Recentemente, o governo brasileiro estimou que o acordo deve aumentar:

- Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 0,34% (R$ 37 bilhões);
- Investimentos no Brasil em 0,76% (R$ 13,6 bilhões);
- Importações totais brasileiras em 2,46% (US$ 6,9 bilhões / R$ 35 bilhões);
- Exportações totais brasileiras em 2,65% (US$ 9,2 bilhões / R$ 47 bilhões).

Na última estimativa do governo federal, as exportações brasileiras à União Europeia devem crescer 13%, quando o acordo comercial estiver inteiramente implementado, em 2038. Considerando que as exportações brasileiras à UE em 2025 foram de US$ 49,8 bilhões, o incremento seria de US$ 6,5 bilhões. Para o setor industrial de transformação, o ganho nas exportações deve chegar a 26%. Quase metade dos produtos teve suas tarifas de importação zeradas na UE no início de maio, podendo gerar um incremento de US$ 1 bilhão nas exportações ainda em 2026.

A aplicação do acordo se dará durante um período de vários anos, com a desgravação de forma gradual das barreiras comerciais. O Mercosul terá uma vantagem em relação aos europeus, pois o Brasil/Mercosul terá, em média, oito anos adicionais para se adaptar à redução tarifária, comparado ao cronograma previsto para o bloco europeu. O Brasil terá entre 10 e 15 anos para reduzir tarifas de 44% dos produtos europeus (4,4 mil itens), assegurando uma transição gradual e previsível. Ademais, apenas 0,9% das exportações brasileiras ao bloco europeu terão de aguardar dez anos para alcançar tarifa zero. Por outro lado, no dia 1º de maio de 2026, a UE zerou 2,9 mil itens tarifários, dos quais 93% são produtos industriais: principalmente de máquinas e equipamentos, alimentos, metalurgia, aparelhos e materiais elétricos, e produtos químicos.

GRÁFICO 1 – Cronograma da Remoção das Barreiras Comerciais da UE e o aumento nas Exportações de Goiás.



Elaboração: GEDIN-FIEG.
Nota: Valores de exportação são estimativas.

Em 2024, 98,4% das importações brasileiras provenientes do bloco corresponderam a produtos da indústria de transformação, enquanto 46,3% das exportações brasileiras à UE foram de bens industriais. Considerando os insumos industriais, a participação no comércio em 2024 foi de 56,6% das importações originárias do bloco e de 34,2% das exportações do Brasil para o continente europeu.



Exportações da indústria goiana – acesso ao mercado europeu

A União Europeia compra 12,5% de todas as exportações goianas – percentual que pode aumentar com o acordo. A Tabela 1 lista os grupos de produtos exportados de Goiás à União Europeia em 2025, os impostos de importação da UE e a previsão de remoção das barreiras comerciais. Foram considerados produtos da indústria de transformação, mineração e agroindústria – exceto produtos da agropecuária.

Percebe-se uma concentração de exportações de valores elevados nos quatro primeiros grupos (soja, cobre, minério de ferro e carne bovina), representando 86% do total. Há uma variedade de barreiras comerciais aplicadas na União Europeia aos produtos brasileiros, de imposto de importação (com uma pluralidade de valores), cotas, cotas-tarifárias, assim como diferentes ritmos de desgravação delas.

TABELA 1 – Produtos exportados de Goiás à União Europeia em 2025 – barreiras e concessões do acordo.

Grupo de Produtos	Participação nas Exportações	Valor exportado - US$	Tarifa de Importação da EU (pré-Acordo)	Previsão do Acordo
Farelos de soja e outros alimentos para animais (excluídos cereais não moídos), farinhas de carnes e outros animais	33,5%	562.233.547	Média: 1,6% (mín: 0% – máx: 58,2%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos.
Minérios de cobre e seus concentrados	26,7%	447.402.020	Média: 0% (mín: 0% – máx: 0%)	Eliminação imediata de tarifas para todos os produtos.
Ferro-gusa, spiegel, ferro-esponja, grânulos e pó de ferro ou aço e ferro-ligas	16%	267.683.684	Média: 2,1% (mín: 0% – máx: 7,0%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos.
Carne bovina fresca, refrigerada ou congelada	10,1%	170.153.679	Média: 51,8% (mín: 31,1% – máx: 65,7%)	Cotas tarifárias para todos os produtos.
Couro	2,1%	35.217.599	Média: 3,2% (mín: 0% – máx: 6,5%)	Eliminação imediata de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação gradual de tarifas para parte dos produtos.
Açúcares e melaços	0,8%	12.767.341	Média: 22,0% (mín: 0% – máx: 80,7%)	Cotas tarifárias para a maioria dos produtos; eliminação gradual de tarifas para parte dos produtos; parte dos produtos excluída do acordo.
Gorduras e óleos vegetais, "soft", bruto, refinado ou fracionado	0,7%	12.453.798	Média: 14,3% (mín: 0% – máx: 49,3%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos.
Carnes de aves e suas miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0,7%	12.274.565	Média: 13,5% (mín: 0% – máx: 74,9%)	Cotas tarifárias para a maioria dos produtos; eliminação gradual de tarifas para parte dos produtos; eliminação imediata de tarifas para alguns produtos.
Álcoois, fenóis, fenóis-álcoois, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0,6%	10.553.452	Média: 5,7% (mín: 0% – máx: 27,5%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos; cotas tarifárias para parte dos produtos.
Matérias brutas de animais	0,5%	8.071.314	Média: 0,1% (mín: 0% – máx: 5,1%)	Eliminação imediata de tarifas para todos os produtos.
Amidos, inulina e glúten de trigo, matérias albuminóides, colas	0,4%	6.264.608	Média: 11,3% (mín: 0% – máx: 30,0%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos; cotas tarifárias para parte dos produtos.
Compostos de função nitrogênio	0,3%	5.322.471	Média: 5,6% (mín: 0% – máx: 6,5%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos.
Outros produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos e inorgânicos de metais preciosos	0,3%	4.219.750	Média: 5,2% (mín: 2,7% – máx: 5,5%)	Eliminação gradual de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação imediata de tarifas para parte dos produtos.
Instalações e equipamentos de engenharia civil e contrutores, e suas partes	0,2%	3.723.256	Média: 0% (mín: 0% – máx: 0%)	Eliminação imediata de tarifas para todos os produtos.

Instrumentos e aparelhos de medição, verificação, análise e controle	0,1%	2.152.468	Média: 0,6% (mín: 0% – máx: 6%)	Eliminação imediata de tarifas para todos os produtos.
Preparações e cereais, de farinhas, ou amido de frutas ou vegetais	0,1%	1.808.461	Média: 16,6% (mín: 4,0% – máx: 40,4%)	Eliminação gradual de tarifas para quase todos os produtos; outras preferências para alguns produtos.
Outros artigos manufaturados diversos,	0,1%	1.078.067	Média: 3,0% (mín: 0% – máx: 7,7%)	Eliminação imediata de tarifas para a maioria dos produtos; eliminação gradual de tarifas para parte dos produtos.
Outros produtos da indústria de transformação	0,1%	2.180.000		
Total da indústria e agroindústria	**93,3%**	**1.565.560.080**		
Total Exportações		**1.678.309.096**		

Fonte: SECEX e MAcMap.
Elaboração: GEDIN-FIEG.

Estimativa do Impacto nas Exportações Goianas

Na medida em que as barreiras comerciais forem reduzidas ou eliminadas, as exportações brasileiras ganham competitividade no mercado europeu. Quando o imposto de importação de determinado produto é reduzido ou zerado, a demanda pelo mesmo cresce proporcionalmente. O tamanho do aumento depende da Elasticidade Preço da Demanda (EPD):

- Se for elástico (>1), o aumento na demanda será proporcionalmente maior;
- Se for inelástico (<1), o aumento na demanda será proporcionalmente menor;
- Se for neutro (1), o aumento será proporcional.

Em geral, quando um produto é considerado 'essencial' e/ou não há fornecedores alternativos, o mesmo tende a ser inelástico, e vice-versa.

Para estimar o quanto a demanda – e, portanto, as exportações – pelos produtos goianos deve aumentar com a implementação do acordo, foi preciso fazer cálculos específicos de acordo com o tipo de barreira comercial. A tabela abaixo mostra o resumo do cálculo para os dez principais produtos exportados de Goiás à UE, com o valor total da exportação adicional (quando a redução das respectivas barreiras comerciais estiver concluída).

Cabe observar que o atual cálculo se trata de uma estimativa, no qual vários fatores podem influenciar o valor real das futuras exportações: (i) características específicas do produto importado, em termos de qualidade, em comparação com concorrentes (nacional ou importado); (ii) como a indústria europeia (compradora do produto) se adapta à redução do preço do importado; (iii) a dinâmica dos atuais e novos concorrentes internacionais do produto.

TABELA 2 - Cálculo da Exportação Adicional dos 10 principais produtos exportados por Goiás à União Europeia.

Código NCM	Descrição NCM	Valor 2025 - US$ FOB	Barreira Comercial (pré-Acordo)	Alíquota equivalente em Percentual %	Elasticidade-Preço da Demanda (PED)	Aumento da Demanda (%)	Exportação Adicional - anual (US$)	Desgravação da barreira comercial (em anos)
02023000	Carnes desossadas de bovino, congeladas *Nota	129.119.953	Tarifa de 12.80% + EUR 221,10 /100 kg	46,4	0,9	30,0	**38.735.986**	5 anos (até 2031)
02013000	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas *Nota	41.031.853	12.80% + EUR 303.40 /100kg	42,8	1,0	30,0	**12.309.556**	5 anos (até 2031)
02071422	Peitos desossados de galinha, comestíveis, congelados *Nota	12.238.716	EUR 60.2 /100kg e EUR 102.4 /100kg. Cota de 15k ton.	22,6	1,0	50,3	**6.160.000**	5 anos (até 2031)
41071220	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), divididos, com o lado flor	8.686.500	6,5%	6,5	1,2	7,8	**677.547**	imediata e 4 anos (até 2030)
17011400	Outros açúcares de cana *Nota	8.050.710	EUR 98 /ton + EUR 1.372 /10tons. Cota de 350k ton.	58,0	1,0	15,0	**1.207.607**	imediata
35030019	Outras gelatinas e seus derivados	6.264.608	7,7%	7,7	1,0	7,7	**482.375**	4 anos (até 2030)
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios	5.218.143	5,7%	5,7	1,0	5,7	**297.434**	4 anos (até 2030)
17019900	Outros açúcares de cana, beterraba, sacarose químicamente pura, sol.	4.716.631	EUR 41.9 /100 kg	65,2	1,0	65,2	-	N.A.
28433090	Outros compostos de ouro, exclusivamente auranofina, etc.	4.219.750	3,0%	3,0	0,7	2,1	**88.615**	imediata
29054500	Glicerol	3.878.608	3,8%	3,8	1,0	3,8	**147.387**	imediata
						Total:	**60.106.506**	

Fonte: ComexStat, Acess2market, União Europeia.
Elaboração: GEDIN-FIEG. Nota: não inclui produtos de mineração ou agricultura.

Notas sobre as Cotas

Carne bovina: Volume: 99 mil tons (45k para congelada, 54k para resfriada) para o Mercosul, do qual Brasil terá 42%. Tarifa de 7,5%. Considerando os volumes atualmente exportados por Goiás/Brasil à UE, a cota criada pelo acordo deve baratear o produto brasileiro ao entrar no mercado europeu, mas o aumento na quantidade das exportações será proporcionalmente menor. Assim, usamos a estimativa da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) de 6% incremento anual (por cinco anos).

Carne de frango: Volume: 180 mil tons (90k para ossada, 90k para desossada) para o Mercosul. Sem tarifa. Considerando os volumes atualmente exportados por Goiás/Brasil à UE, a cota criada pelo acordo deve baratear o produto brasileiro e gerar um aumento maior na quantidade importada pela UE Assim, estimamos que as exportações de Goiás devem crescer 2 mil toneladas – quando a cota estiver inteiramente implementada.

Açúcar: Volume: 180 mil tons para o Mercosul. Sem tarifa. Considerando os volumes atualmente exportados por Goiás/Brasil à UE, a cota criada pelo acordo deve baratear o produto brasileiro ao entrar no mercado europeu, mas o aumento na quantidade das exportações será proporcionalmente menor. Assim, estima-se um aumento de 15% nas exportações de Goiás (cerca de 3 mil tons).

A **cota de carne bovina** para o Mercosul deve resultar em um pequeno aumento nas exportações brasileiras por conta do tamanho da cota. O volume total é de 99 mil toneladas, do qual o Brasil terá 42,5% (42 mil toneladas), dividido em carne congelada (19 mil tons) e refrigerada (23 mil tons). No entanto, o Brasil já exporta volumes acima dessas quantidades. Assim, a cota não deve aumentar o volume das exportações, somente baratear os produtos, pois a tarifa interna é de 7,5%, que é bem menor que os valores cobrados atualmente (equivalentes a cerca de 42%-46%). A Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) estima que as exportações devem crescer cerca de 6% por ano (durante no mínimo cinco anos). Assim, no cálculo usamos esse percentual para estimar o aumento das exportações de carne bovina de Goiás.

No caso da cota Hilton – de cortes nobres, com exigências elevadas – a tarifa interna (atualmente em 20%) será zerada imediatamente para as 10 mil toneladas. Atualmente, o Brasil preenche somente uma parte dessa cota à qual tem direito, portanto a redução da tarifa deve gerar mais exportações brasileiras – estimativa de cerca de US$ 4 a 6 milhões por ano.

A **Tabela 2** mostra a estimativa de aumento nas exportações dos dez produtos (quando as concessões europeias estiverem inteiramente em vigor) em US$ 60,1 milhões. Isso representaria um incremento de 27% nos valores atualmente exportados desses produtos. No primeiro ano (maio/26 a abril/27), o incremento dessas exportações seria de cerca de US$ 13 milhões, isto é, R$ 66 milhões. Considerando que diferentes fatores podem influenciar o volume exportado, recomenda-se estimar uma faixa de valores (de 10% abaixo a 20% acima da estimativa). Assim, o aumento nas exportações desses produtos seria de US$ 54 milhões a US$ 72 milhões (i.e. R$ 286 milhões a R$ 367 milhões).

A pauta goiana de exportação para a UE é diversificada, com 342 tipos de produtos. De fato, os dez principais produtos exportados representam somente cerca de 14% do valor total das exportações, isto é, relativamente pouco concentrada. No entanto, os valores são relativamente baixos: 91% dos produtos tiveram exportações abaixo de 1 milhão de dólares.

A complexidade das regras de acesso comercial do acordo e a estrutura da pauta exportadoras de Goiás, juntamente com as características dos produtos goianos exportados, significam que estimar o impacto comercial requer uma análise mais detalhada.

De toda forma, uma estimativa simplificada para as exportações de Goiás, usando o percentual de 13% que o governo brasileiro espera de crescimento para todas as exportações brasileiras, seria:

- Total de exportações de Goiás para UE: US$ 1,68 bilhão.
- Aumento nas exportações goianas: US$ 218 milhões.
- Geração de empregos: 24.200 empregos nos setores exportadores.
 (Referência: "Em 2024, a cada R$ 1 bilhão de reais exportados do Brasil à UE foram gerados 21,8 mil empregos, R$ 441,7 milhões em massa salarial e R$ 3,2 bilhões em produção." CNI - Manual do Acordo de Parceria Mercosul-União Europeia, 2026)

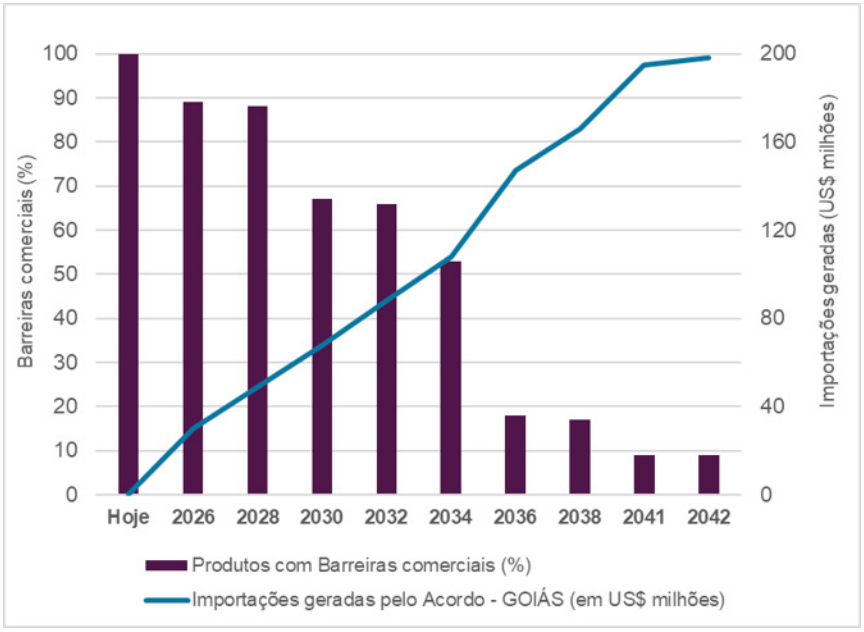
Na Parte 2 deste estudo, iremos aprimorar essa estimativa, assim como o quanto das exportações seriam de produtos industriais goianos.

Estimativa do Impacto nas Importações Goianas

Assim como nas exportações, a redução das barreiras comerciais brasileiras (e do Mercosul) aplicadas aos produtos europeus deve gerar um aumento na importação. A estimativa do aumento nas importações de Goiás de produtos europeus segue a mesma lógica acima – nesse caso usando as barreiras comerciais brasileiras e os volumes das importações com origem na UE.

Em termos gerais, a desgravação mais lenta dos impostos de importação significa que o aumento nas importações ocorrerá durante períodos maiores – isto é, na medida em que a desgravação de fato ocorrer. Por exemplo, conforme o Gráfico 2 mostra, as barreiras comerciais serão removidas para metade dos produtos da UE somente após oito anos do acordo (2034). Em contraste, o mesmo ocorre já em 2026 para os produtos do Mercosul na UE.

GRÁFICO 2 - Cronograma da Remoção das Barreiras Comerciais do Brasil e o aumento nas Importações de Goiás.



Elaboração: GEDIN-FIEG.
Nota: Valores de importação são estimativas.

A Tabela 3 mostra o cálculo para os dez principais produtos europeus importados por Goiás. Observa-se que todas as barreiras comerciais são na forma de imposto de importação – diferentemente daquelas da UE –, o que simplifica o cálculo do impacto comercial. Ademais, a tarifa mais elevada é de 14%, bem menor do que a maior tarifa aplicada pela UE na respectiva tabela acima. A maioria dos produtos são do setor farmacêutico.

TABELA 3 - Cálculo do Aumento nas Importações dos 10 principais produtos importados por Goiás da União Europeia.

Código NCM	Descrição NCM	Setor	Valor 2025 US$ CIF	Imposto de Importação (pré-Acordo)	Elasticidade-Preço da Demanda (PED)	Aumento na Demanda (%)	Importação Adicional - anual (US$)	Desgravação da barreira comercial (em anos)
30049079	Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc.	farmacêutico	79.516.534	8%	0,7	5,6	**4.452.926**	8 anos (até 2034)
30066000	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios	farmacêutico	29.980.645	12%	1,0	12,0	**3.597.677**	10 anos (até 2036)
30049035	Medicamento contendo levodopa ou alfa-metildopa, em doses	farmacêutico	29.453.705	14%	0,7	9,8	**2.886.463**	10 anos (até 2036)
30049069	Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos	farmacêutico	26.022.171	8%	0,7	5,6	**1.457.242**	8 anos (até 2034)
30049049	Outros medicamentos com compostos de função carboxiamida, etc.	farmacêutico	19.294.887	8%	0,7	5,6	**1.080.514**	10 anos (até 2036)
84294000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados	indústria	19.110.737	14%	1,0	14,0	**2.675.503**	15 anos (até 2041)
30049059	Outros medicamentos com produtos das pos. 2930 a 2932, etc.	farmacêutico	15.919.775	8%	1,0	8,0	**1.273.582**	10 anos (até 2036)
84224090	Outras máquinas e aparelhos para empacotar/embalar mercadorias	indústria	14.908.083	14%	0,9	12,6	**1.878.418**	15 anos (até 2041)
29419033	Cefaclor e cefalexina monoidratados, e cefalotina sódica	farmacêutico	11.569.208	14%	0,7	9,8	**1.133.782**	10 anos (até 2036)
84305000	Outras partes de máquinas e aparelhos de terraplanagem, etc.	indústria	11.053.446	10%	0,9	9,0	**994.810**	10 anos (até 2036)
						Total:	**21.430.918**	

Fonte: ComexStat, Acess2market, Mercosul.
Elaboração: GEDIN-FIEG.

Estima-se que quando a desgravação das barreiras comerciais estiver finalizada, o aumento nas importações goianas desses produtos europeus deve ser de US$ 21,4 milhões. Considerando uma faixa de valores, seria entre USD 19 milhões e USD 26 milhões (entre R$ 95 milhões e R$ 130 milhões). No entanto, cabe destacar que, no primeiro ano (maio/26-abr/27), as importações devem crescer somente US$ 1,9 milhão (R$ 10 milhões).

É importante frisar que melhorar o acesso de produtos europeus ao mercado goiano ou brasileiro pode trazer riscos, ao competir diretamente com fornecedores locais dos respectivos produtos. Por outro lado, também pode ser benéfico, ao reduzir o custo do insumo usado pela indústria/cadeia-produtiva local, assim barateando o produto goiano. De fato, se o produto europeu for mais barato e de melhor qualidade, a remoção da barreira comercial deve levar o comprador (indústria ou cliente final) a preferir tal produto. Ao facilitar o acesso às tecnologias europeias, é possível modernizar setores, especialmente a indústria goiana. Assim, cabe aos produtores goianos analisar o esperado aumento das importações para saber se essas irão competir diretamente com as suas vendas e, se for o caso, se preparar e adaptar.

Os Outros Capítulos do Acordo

O acordo assinado entre a União Europeia e o Mercosul é abrangente, com 30 capítulos, e inclui diferentes aspectos que facilitam o comércio bilateral. Considerando somente o comércio de bens, outros capítulos também merecem atenção, pois existem exigências técnicas e de sustentabilidade que dificultam o acesso ao mercado europeu, assim como um mecanismo de gatilho para frear crescimentos abruptos das importações.

Os capítulos que tendem a facilitar o comércio bilateral são:

Regras de Origem, Facilitação de Comércio e Cooperação Aduaneira, Barreiras Técnicas, Diálogos bilaterais (mecanismos de cooperação).

Por outro lado, os seguintes capítulos podem complicar ou impedir o comércio bilateral:

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Comércio e Desenvolvimento Sustentável, Defesa comercial, Salvaguardas bilaterais.

As Partes 2, 3 e 4 desse estudo abordam as implicações desses capítulos para a indústria de Goiás, em termos de comércio exterior, mercado e investimentos.

PARTE 2 - AS EXPORTAÇÕES INDUSTRIAIS



O Acordo Provisório de Comércio (ITA) que entrou em vigor no dia 1° de maio de 2026 já reduziu as barreiras comerciais para centenas de produtos brasileiros. As barreiras comerciais restantes serão desgravadas gradualmente ao longo dos próximos dez anos. Diante disso, este documento focará sua análise no impacto dessa abertura comercial na União Europeia para os exportadores da indústria goiana, permitindo ao empresário industrial local compreender a real dimensão das oportunidades geradas pelo acordo para seu setor e produtos exportáveise incentivar inovação e parcerias bilaterais.

A atual parte do estudo é dividida em duas seções, sendo que a primeira contém cálculos do aumento nas exportações geradas pelo acordo para os principais setores da indústria goiana que exportam.1 A segunda seção considera os capítulos do acordo mais relevantes para o acesso das exportações brasileiras ao mercado europeu.

Estimativas do Impacto nas Exportações dos Principais Produtos Exportados pela Indústria de Goiás

Visando demonstrar o impacto do acordo comercial em diferentes setores da indústria goiana, fizemos os cálculos abaixo para uma seleção de produtos de diferentes setores industriais. A metodologia usada no cálculo foi listar os setores da indústria goiana que exportam e identificar o principal produto comercializado por setor. Para os setores de maior relevância econômica ou que mais exportam, foi feita uma seleção de 40 produtos de 13 subsetores, com base nos valores das exportações goianas de 2025. O ranking criado utilizou como referência o volume de exportações para a União Europeia. Nos casos em que Goiás não exportou para a UE, os valores das exportações goianas para outros mercados foram usados. Adicionalmente, na seleção dos produtos, foram desconsiderados aqueles que não enfrentavam barreira comercial na União Europeia antes da entrada do acordo.

O passo seguinte foi identificar as respectivas barreiras comerciais da UE e convertê-las em equivalente à alíquota tarifária (em percentual), o que necessário para fazer o cálculo com Elasticidade-Preço da Demanda (PED). A mesma metodologia da Parte 1 foi utilizada para o atual cálculo.[2]

A análise dos produtos gerou duas tabelas: **Tabela 4**, com informações sobre as respectivas barreiras comerciais e o potencial de exportação que o acordo deve gerar, e a **Tabela 5**, com informações sobre os respectivos mercados europeus. Enquanto a primeira contém o cálculo do potencial adicional de exportação goiana à União Europeia, a segunda destaca o tamanho da demanda europeia por cada produto e as condições dos principais países-importadores.

TABELA 4 – Cálculo da Exportação Gerada para os principais produtos exportados pela indústria de Goiás.

Setor / Grupo	Código NCM	Descrição NCM	Exportação de Goiás 2025 - US$ FOB	Barreira Comercial (I.I. ou cota) - pré-Acordo	Alíquota Tarifária equivalente	Elasticidade-Preço da Demanda (EPD)	Aumento da Demanda (%)	Potencial Adicional de Exportação -anual (US$)	Desgravação categoria	Potencial Adicional de Exportação (US$) por ano de desgravação
Agroindústria e Alimentos										
Lácteos	04015021	Creme de leite UHT (Ultra High Temperature), com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %, não concentrados	916.000*	04015011: 57,5 EUR/100 kg/net	26,1%	0,9	23,5	**4.446**	10	445
	04061090	Outros queijos frescos (não curados), inclusive requeijão, etc.	146.000*	Tarifa mais alta: 221,2 EUR/ 100 kg/net	22,0%	0,9	19,8	**1.154**	CE (TRQ)	115
Panificação	19053100	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	23.646	9% + EA MAX 24,2 + AD S/Z	21,0%	1,0	21,0	**4.966**	7	621
Carnes	02023000	Carnes desossadas de bovino, congeladas *Nota	130.440.092	Tarifa de 12.80% + EUR 221,10 /100 kg	46,4%	0,9	30,0	**38.735.986**	BF2	7.747.197
	02013000	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas *Nota	41.031.853	12.80% + EUR 303.40 /100kg	42,8%	1,0	30,0	**12.309.556**	BF1	2.461.911
	02071422	Peitos desossados de galinha, comestíveis, congelados *Nota	12.238.716	EUR 60.2 /100kg e EUR 102.4 /100kg. Cota de 15k ton.	22,6%	1,0	50,3	**6.160.000**	02071410: PY1, 02071420: PY2, 02071450: PY2	1.232.000
	02062990	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	199.416	12,8 + 304,1 EUR/ 100 kg/net	20,6%	1,0	150	**299.124**	BF2	59.825
	02071220	Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas, sem miudezas	110.564.823*	EUR 32,5/100kg	18,4%	1	8	**8.845.186**	4	1.769.037,2
	02099000	Outros toucinhos e gorduras	868.863*	EUR 41,5/100kg	89,2%	1	10	**86.886**	4	17.377,3
	16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	708.549*	EUR 100,5/100kg	78,6%	1	8	**56.684**	7	7.085,5
Café	09012100	Café torrado, não descafeinado	23.725	7,50%	7,5%	0,5	3,75	**889,7**	4	178
Açúcar	17011400	Outros açúcares de cana	8.050.710	17011410: 33,9 EUR/100 kg/net	58,0%	0,8	46,4	**1.207.607**	SR	1.207.607
Grãos	20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata), preparados ou conservados	9.693.625*	5,1% + EUR 9,4/100kg	12,8%	1,1	8	**775.490**	0	775.490,0
	11042300	Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos), de milho	1.378.286	EUR 152/1000kg	20%	1	20	**275.657**	7	34.457,2
	11031300	Grumos e sêmolas, de milho	306.088	EUR 173/1000kg	31%	1	31,3	**95.806**	7	11.975,7
Arroz	10063021	Arroz semibranqueado ou branqueado, não parboilizado, polido ou brunido	2.317	175 EUR/t	29,4%	0,8	20	**463,4**	RE (TRQ)	77
Alimentos	15180090	Outras gorduras e óleos animais/vegetais cozidos, oxidados, etc.	22.213	2,0%	2,0%	0,9	1,8	**399,8**	0	400
	11022000	Farinha de milho	136.290	EUR 98/t	16,9%	1	16,9	**22.988**	7	2.873,5
	35030019	Outras gelatinas e seus derivados	6.264.608	7,7%	7,7%	1	7,7	**482.375**	4	96.475,0
	29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios	5.218.143	5,7%	5,7%	1,1	6,3	**327.178**	4	65.435,5
	19019090	Outras preparações alimentícias de farinhas, etc, cacau < 40%	24.011	7,6% + EA [<70% em 10 anos; >70% em TRQ OS] OS: Preferência de 50% sobre a alíquota-base (imposto original antes do acordo) para 2.000 t/ano (volume fixo), abrangendo glicose, frutose, maltose e outras subposições da posição 1702 e cacau em pó (1806.10).	10,0%	1	10	**2.401**	10	240,1
	20054000	Ervilhas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	554.979*	19,2%	19,2%	1,1	21,1	**66.597**	10	6.659,7
	23099090	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	849.760	9,6%	10%	1,1	10,56	**89.735**	4	17.946,9

Setor / Grupo	Código NCM	Descrição NCM	Exportação de Goiás 2025 - US$ FOB	Barreira Comercial (I.I. ou cota) - pré-Acordo	Alíquota Tarifária equivalente	Elasticidade-Preço da Demanda (EPD)	Aumento da Demanda (%)	Potencial Adicional de Exportação -anual (US$)	Desgravação categoria	Potencial Adicional de Exportação (US$) por ano de desgravação
Outros Setores										
Combustíveis	22071090	Outro álcool etílico não desnaturado	3.305.834	EUR 19,2/hl [EUR 0,192 /Lt]. Intracota: setor químico: 0%, demais setores: EUR 6,4/hl	32,5%	1,2	39	**1.289.275**	EL	257.855,1
	27101911	Querosenes de aviação	15.725	4,70%	4,70%	0,9	4,23	**665,2**	0	665,2
Madeira	44111490	Outros painéis de fibras madeira de média densidade (denominados MDF), de espessura superior a 9 mm	242.175*	7,00%	7%	0,9	3	**7.265**	7	908,2
Móveis	94051190	Outros lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	22.232	2,70%	2,70%	1,1	2,97	**660,3**	0	660,3
Suplementos	21069030	Complementos alimentares	45.525	EUR 42,7 /100kg	1,1%	1	1,1	**500,8**	10	50,1
Plástico	39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico	288.196	6,50%	6,50%	1	6,5	**18.733**	4	3.746,5
Vestuário	62046900	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de uso feminino, de outras matérias têxteis	36.886	12%	12%	1,1	1,32	**4.869**	7	608,6
Vestuário	64039990	Outros calçados sola exterior borracha/plástico, de couro/natural	26.938	8%	8%	1,1	8,8	**2.371**	7	296,3
Curtumes	41071220	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), divididos, com o lado flor	8.686.500	6,5%	6,5%	1	6,5	**564.623**	4	112.924,5
Curtumes	41044130	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), no estado seco (crust)	1.981.926	6,5%	6,5%	1	6,5	**128.825**	0	128.825,2
Calçados	64041900	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico	25.011	16,9%	16,9%	1,1	18,6	**4.650**	10	465,0
Químico	29054500	Glicerol	3.878.608	3,8%	3,8%	1	3,8	**147.387**	0	147.387,1
Químico	38231990	Outros ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação	2.609.334	2,9%	2,9%	1	2,9	**75.671**	0	75.670,7
Máquinas	96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	281.922*	2,7%	2,7%	1,2	2,7	**5.638**	0	5.638,4
Máquinas	84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	530.303	1,7%	1,7%	1	1,7	**9.015**	0	9.015,2
Automotivo	87089990	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	6.890	3,5%	3,5%	1	3,5	**241,2**	7	30,1
Eletrônicos	85044029	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores	558.983	3,3%	3,3%	1	3,3	**18.446**	0	18.446,4
		Total	**228.228.765**					**72.130.408**		**16.278.622**

Fontes: ComexStat, Acess2market, União Europeia.
Elaboração: GEDIN-FIEG

Conforme visto na Parte 1 deste estudo, apesar de a pauta goiana de exportação possuir uma diversidade de produtos, os maiores valores de exportação estão concentrados na agroindústria e mineração. Na **Tabela 4**, a escolha de produtos excluiu aqueles que não enfrentam barreiras comerciais na UE (como minério de ferro e grãos), e percebe-se que os produtos com maior potencial de exportação gerado pelo acordo são da agroindústria e de alimentos. A maior parte do potencial de exportação está em produtos como carnes, açúcar e gelatinas. No caso de outros setores industriais, a estimativa realizada ficou relativamente baixa. No entanto, cabe destacar que a seleção de produtos priorizou aqueles que Goiás já exportava para a UE, seguidos pelos que o Estado exporta para outros mercados e, por último, os comercializados por outros Estados brasileiros para a UE. Dessa forma, é possível que o acordo possa gerar novas oportunidades de exportação para produtos goianos que pouco acessam os mercados externos, mas para os quais a remoção das barreiras na UE abriria oportunidades para um maior volume de exportações.

A **Tabela 5** lista os produtos por ordem de potencial de exportação gerado pelo acordo. Vale destacar os produtos por faixa de potencial de exportação (em exportação anual) – após a remoção integral das respectivas barreiras comerciais da União Europeia:

Acima de US$ 1 milhão:
• *Seis produtos: carnes (bovina e de frango), açúcar e etanol*
Entre US$ 100 mil e US$ 1 milhão:
• *Onze produtos: milho doce, couro (bovino e outros), gelatinas, lecitinas, miudezas bovinas, grãos trabalhados e grumos de milho, glicerol, preparação de alimentos de animais, toucinhos*
Entre US$ 1 mil e US$ 100 mil:
• *Dezesseis produtos de setores de máquinas, químicos, alimentos, plástico, eletrônicos, vestuário e calçados*
Abaixo de US$ 1 mil:
• *Sete produtos: café torrado, querosene de aviação, luminárias, complementos alimentares, arroz processado, gorduras e acessórios para tratores.*

Os produtos da primeira faixa (acima de US$ 1 milhão) têm o maior potencial de exportação gerado pelo acordo: entre US$ 61,7 milhões e US$ 82,2 milhões, o que representa 95% do valor total de potencial dos 40 produtos selecionados. Evidencia-se o peso desproporcional desses produtos no ganho total do acordo para a pauta exportadora goiana. Também cabe destacar que a maioria dos produtos da segunda faixa (entre US$ 100 mil e US$ 1 milhão) está relacionada ao agronegócio. Os produtos industriais mais elaborados ou com maior valor agregado estão principalmente na terceira faixa (entre US$ 1 mil e US$ 100 mil).

Os valores da coluna **Importação Total da UE - 2025 US$** indicam o tamanho do mercado europeu para cada produto, destacando que a demanda para a maioria dos produtos é bastante elevada. Foram listados os principais países importadores dos produtos de Goiás, ou do Brasil, junto com dados sobre as importações. Para esses, foi incluída a categoria dos mercados - usando a classificação da Apex-Brasil (do Mapa de Oportunidades)3, que indica a condição do mercado para as exportações brasileiras. Tendo em consideração as outras informações de importação, é possível compreender a atratividade de cada mercado para os respectivos produtos.

Os dados dessa tabela permitem entender o tamanho do mercado europeu para cada produto, o quanto Goiás exporta, os principais países europeus que importam do Brasil, os valores totais de importação e o quanto o Brasil representa. Ao considerar os valores estimados do potencial de exportação a ser gerado pelo acordo comercial, é possível analisar o quanto esse potencial representa (no comércio exterior da UE), assim como identificar quais países seriam mais interessantes como destino para as exportações goianas.

TABELA 5 – Valores de Importação da União Europeia e os principais países-importadores.

				Potencial Adicional de Exportação				
Setor / Grupo	**Descrição NCM**	**Código NCM**	**Exportação de Goiás à U.E (ou mundo) - 2025 US$**	**Estimativa mínima**	**Estimativa máxima**	**Importação Total da U.E. - 2025 US$**	**Principais Países da U.E. Compradores de Goiás/Brasil**	**Categoria dos Mercados**
Carnes	Carnes desossadas de bovino, congeladas	02023000	130.440.092	34.862.387	46.483.183	991.425.689	Itália Espanha Holanda	Recuperação (em risco) Manutenção Recuperação (em declinio)
Carnes	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas	02013000	41.031.853	11.078.600	14.771.467	2.299.983.919	Holanda Espanha Alemanha	Recuperação (em declinio) Consolidação Recuperação (em declinio)
Carnes	Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas, sem miudezas	02071220	110.564.823*	7.960.667	10.614.223	39.501.512	Espanha França Alemanha	Consolidação Recuperação (em declinio) Abertura
Carnes	Peitos desossados de galinha, comestíveis, congelados	02071422	12.238.716	5.544.000	7.392.000	629.154.926	Espanha Suíca Holanda	Manutenção Manutenção Consolidação
Combustíveis	Outro álcool etílico não desnaturado	22071090	3.305.834	1.160.348	1.547.130	863.334.157	Holanda Suíça Bélgica	Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio)
Açúcar	Outros açúcares de cana	17011400	8.050.710	1.086.846	1.449.128	36.443.909	Portugal Espanha Italia	Manutenção Manutenção Manutenção
Grãos	Milho doce (Zea mays var. saccharata), preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	20058000	9.693.625*	697.941	930.588	56.248.511	Reino Unido Italia França	Abertura Abertura Abertura
Curtumes	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), divididos, com o lado flor	41071220	8.686.500	508.160	677.547	24.909.449	Itália Alemanha Polônia	Manutenção Recuperação (em risco) Manutenção
Alimentos	Outras gelatinas e seus derivados	35030019	6.264.608	434.137	578.850	255.287.639	Alemanha Holanda França	Manutenção Manutenção Manutenção
Alimentos	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios	29232000	5.218.143	294.460	392.613	177.848.358	Alemanha Holanda Bélgica	Consolidação Recuperação (em declínio) Consolidação
Carnes	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	02062990	199.416	269.212	358.949	1.720.575	Eslovênia Finlândia Áustria	Abertura Abertura Abertura
Grãos	Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos), de milho	11042300	1.378.286	248.091	330.789	1.055.863	França Portugal Holanda	Manutenção Manutenção Manutenção

Químico	Glicerol	29054500	3.878.608	132.648	176.865	93.987.984	Espanha Itália Portugal	Consolidação Manutenção Consolidação
Curtumes	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), no estado seco (crust)	41044130	1.981.926	115.943	154.590	73.512.426	Hungria Eslováquia Portugal	Manutenção Manutenção Consolidação
Grãos	Grumos e sêmolas, de milho	11031300	306.088	86.225	114.967	7.300.379	França Portugal	Consolidação Consolidação
Alimentos	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	23099090	849.760	80.761	107.682	376.687.948	Espanha Holanda França	Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio) Abertura
Carnes	Outros toucinhos e gorduras	02099000	868.863*	78.198	104.264	83.113	*Espanha* *Alemanha* *Bulgária*	Abertura Abertura Abertura
Químico	Outros ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação	38231990	2.609.334	68.104	90.805	659.389.300	Alemanha Bélgica Portugal	Consolidação Consolidação Consolidação
Alimentos	Ervilhas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	20054000	554.979*	59.938	79.917	9.429.765	França Itália Bélgica	Abertura Abertura Abertura
Carnes	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	16010000	708.549*	51.016	68.021	31.155.422	França Áustria Rep.Tcheca	Abertura Abertura Abertura

Setor / Grupo	Descrição NCM	Código NCM	Exportação de Goiás à U.E (ou mundo) - 2025 US$	Estimativa mínima	Estimativa máxima	Importação Total da U.E. - 2025 US$	Principais Países da U.E. Compradores de Goiás/Brasil	Categoria dos Mercados
Alimentos	Farinha de milho	11022000	136.290	20.689	27.585	9.860.151	França Portugal Irlanda	Consolidação Consolidação Consolidação
Plástico	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico	39235000	288.196	16.859	22.479	263.857.625	Holanda França Espanha	N.D.
Eletrônicos	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores	85044029	558.983	16.602	22.136	16.459.093.248	Holanda Itália Espanha	N.D.
Máquinas	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	84385000	530.303	8.114	10.818	139.180.136	Holanda	Consolidado
Madeira	Outros painéis de fibras madeira de média densidade (denominados MDF), de espessura superior a 9 mm	44111490	242.175*	6.539	8.718	52.207.991	Portugal Espanha Dinamarca	Manutenção Recuperação (em declínio) Consolidação
Máquinas	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	96035000	281.922*	5.075	6.766	125.936.957	Portugal	Consolidado
Panificação	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	19053100	23.646	4.469	5.959	565.483.593	Holanda Portugal Espanha	N.D.
Vestuário	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de uso feminino, de outras matérias têxteis	62046900	36.886	4.382	5.843	424.054.725	França Portugal Alemanha	N.D.
Calçados	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico	64041900	25.011	4.185	5.579	265.866.365	França	Recuperação (em declínio)
Lácteos	Creme de leite, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %, não concentrados	04015021	916.000*	4.001	5.335	3.961.408	Malta Grécia Chipre	N.D.
Alimentos	Outras preparações alimentícias de farinhas, etc, cacau < 40%	19019090	24.011	2.161	2.881	163.840.711	Portugal	Consolidação
Vestuário	Outros calçados sola exterior borracha/plástico, de couro/natural	64039990	26.938	2.133	2.845	5.377.543.590	França Polônia Suíça	Recuperação (em declínio) Consolidação Recuperação (em declínio)
Lácteos	Outros queijos frescos (não curados), inclusive requeijão, etc.	04061090	146.000*	1.039	1.385	14.139.706	Grécia Malta Chipre	N.D.
Café	Café torrado, não descafeinado	09012100	23.725	801	1.068	1.768.440.755	Polônia	Consolidação
Combustíveis	Querosenes de aviação	27101911	15.725	599	798	132.793.316	Malta Finlandia Eslovênia	Abertura Abertura Abertura
Móveis	Outros lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública	94051190	22.232	594	792	1.683.812.422	Itália Dinamarca Bélgica	N.D.
Suplementos	Complementos alimentares	21069030	45.525	451	601	6.723.720	Bélgica Portugal	Consolidação Consolidação
Arroz	Arroz semibranqueado ou branqueado, não parboilizado, polido ou brunido	10063021	2.317	417	556	5.101.183	Lituânia	Consolidação
Alimentos	Outras gorduras e óleos animais/vegetais cozidos, oxidados, etc.	15180090	22.213	360	480	2.308.536.792	Bélgica Grécia	Consolidação Manutenção
Automotivo	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	87089990	6.890	217	289	4.716.273.791	Holanda França Bélgica	N.D.
		Total	**228.228.765**	**64.917.367**	**86.556.490**	**41.115.169.032**		

Fontes: ComexStat, Acess2market, União Europeia. Elaboração: GEDIN-FIEG.
Notas:
*- * Valores de exportação de Goiás para o mundo (não para a UE). Países destacados em marrom são de dados de 2025.*
- Faixa de estimativa de potencial de exportação: mínima é 10% abaixo e máxima é 20% acima do valor do cálculo.
- Os valores de Importação Total da UE são de países extrabloco (não incluem o comércio interno do bloco). Referente aos produtos, usamos o valor do código HS-6 (grupos de mercadorias) por falta de estatística do código específico do produto (HS-8).
- Os valores referentes às importações dos determinados países europeus são referentes ao código HS-6.

Estimativa de geração de exportação do acordo para Goiás

O exercício acima auxilia na estimativa do valor de exportações geradas pela implementação do acordo. No entanto, é preciso lembrar que foram feitos cálculos somente para 40 produtos, isto é, uma seleção de produtos da pauta exportadora do Estado. A soma do potencial de geração de exportação desses produtos representa cerca de 34% do valor exportado por Goiás à União Europeia em 2025, o que indica que as exportações aumentariam em um terço. No entanto, tal proporção não deve ser utilizada para estimar o aumento de todas as exportações goianas para o mercado europeu por três motivos: (i) a seleção de produtos é daqueles mais exportados atualmente à UE, portanto teriam maior facilidade de expansão nesse mercado – comparando com outros produtos (pouco exportados ou ainda não exportados à UE); (ii) as commodities – que representam parcela importante da pauta goiana de exportação – não enfrentam barreiras comerciais, portanto o acordo comercial teria uma influência menor na geração de exportações adicionais desses produtos; (iii) a remoção de barreiras comercias para produtos que Goiás não exporta à UE pode gerar novas exportações em valores difíceis de estimar. Dessa forma, o potencial de exportação dos outros produtos que não foram analisados nos cálculos acima deve ser proporcionalmente menor.

Pressupondo que o aumento de exportação dos outros produtos seria de cerca de 28%, e que o aumento das exportações de commodities seria em cerca de 6% (em razão das melhorias e facilidades que o acordo traria para as operações de exportação), teríamos a seguinte estimativa de aumento das exportações:

1. dos 40 produtos selecionados acima: US$ 87 milhões – aumento das exportações em 34%.
2. dos produtos industriais não incluídos no cálculo acima: US$ 43 milhões – aumento das exportações em 28%.
3. das commodities (agrícolas e minerais): US$ 78 milhões – aumento das exportações em 6%.

Portanto, estima-se que o acordo comercial deve gerar exportações adicionais para Goiás em **cerca de US$ 208 milhões** por ano após a remoção de todas as barreiras comerciais.

Considerando-se a complexidade do cálculo por produto (NCM), seria inviável realizar essa tarefa para todos os produtos da pauta exportadora. Portanto, os cálculos acima são uma aproximação do impacto do acordo para a indústria goiana. Cabe lembrar que as reais oportunidades para cada produto vão depender das barreiras enfrentadas na fronteira da União Europeia (tanto o tipo de barreira, como tempo de desgravação), suas características mercadológicas e diferenciais, assim como futuras mudanças nas demandas e tendências no mercado do bloco europeu.

Uma característica do acordo é facilitar o comércio bilateral das pequenas e médias empresas (PMEs). Conforme abordado a seguir, o acordo prevê a criação de mecanismos e ferramentas de informação técnica e operacional visando justamente incentivar pequenos negócios a começarem a exportar – ou aumentarem suas exportações – para a UE. Acredita-se, assim, que as PMEs devem considerar o mercado desse novo parceiro comercial do Mercosul, analisar o potencial e aproveitar dos mecanismos de facilitação das exportações.

Os capítulos sobre acesso ao mercado da União Europeia

Por sua abrangência, o acordo assinado entre a União Europeia e o Mercosul inclui diferentes aspectos que facilitam o comércio bilateral. Para o comércio de bens, existem outros capítulos que trazem informações e mecanismos que podem facilitar o acesso ao mercado europeu para as exportações goianas e brasileiras. Os capítulos que tendem a facilitar o comércio bilateral e que tratam de questões administrativas e técnicas para as operações comerciais são: Regras de Origem; Facilitação de Comércio e Cooperação Aduaneira; e Barreiras Técnicas do Comércio.

Regras de Origem

As regras de origem são um dos pilares do Acordo Mercosul-União Europeia, pois definem os critérios para que um produto seja considerado originário e tenha acesso às preferências tarifárias negociadas. Em geral, os produtos podem se qualificar como originários por serem totalmente obtidos no território das partes ou por atenderem a requisitos específicos de transformação produtiva quando utilizam insumos importados.

Embora a redução tarifária seja um dos principais benefícios do acordo, sua aplicação depende da comprovação da origem das mercadorias. Nesse sentido, as regras de origem garantem que os benefícios sejam destinados apenas a produtos efetivamente produzidos ou suficientemente transformados nos territórios do Mercosul e da União Europeia, evitando o uso dos blocos como plataformas de reexportação.

Para empresas já familiarizadas com outros acordos do Mercosul, o regime adotado não apresenta mudanças significativas, exigindo apenas maior atenção aos mecanismos de rastreabilidade e comprovação documental. Entre os avanços, destaca-se a adoção de um anexo único com regras específicas por produto, simplificando a determinação da origem e reduzindo a burocracia. O acordo também incorpora o critério de minimis, permitindo até 10% de insumos não originários sem perda da origem, além de limites de conteúdo importado que normalmente variam entre 40% e 70% do valor do produto.

Outro avanço relevante é a possibilidade de autocertificação da origem pelo exportador, dispensando a intermediação de entidades certificadoras. Embora o processo se torne mais ágil e menos burocrático, a responsabilidade pela emissão, assinatura e comprovação das informações passa a recair integralmente sobre a empresa, tornando essenciais controles internos robustos e sistemas confiáveis de rastreabilidade. Na verificação de origem, o acordo adota o modelo indireto, no qual a autoridade do país exportador confirma as informações quando solicitada pela parte importadora. O processo prevê cooperação entre as autoridades, possibilidade de correção de erros formais e suspensão temporária das preferências tarifárias durante investigações.

O regime estabelece três categorias de produtos originários:

1. Produtos totalmente obtidos: incluem produtos agrícolas, minerais, animais e outros bens integralmente obtidos no território de uma das partes.
2. Produtos elaborados exclusivamente com materiais originários: mantêm sua condição de originários desde que todos os insumos utilizados sejam originários. O acordo prevê ainda a acumulação bilateral, permitindo considerar como originários insumos provenientes de qualquer país integrante dos blocos.
3. Produtos fabricados com materiais não originários: devem cumprir requisitos específicos definidos em anexo, como limites máximos de conteúdo importado, mudanças de classificação tarifária ou processos produtivos determinados.

O acordo também incorpora princípios modernos, como a territorialidade e a não alteração no trânsito, permitindo a passagem por terceiros países sem perda da origem, desde que os produtos não sofram transformações além das necessárias para sua conservação.

Quanto à comprovação da origem, o acordo prevê inicialmente um modelo híbrido, combinando certificados emitidos por entidades habilitadas e autocertificação pelas empresas. Após um período de transição de até cinco anos, a autocertificação passará a ser o modelo exclusivo, alinhando-se às práticas internacionais e reduzindo custos administrativos.

Em síntese, o regime de origem do acordo Mercosul-União Europeia é moderno, transparente e alinhado às cadeias globais de valor. Para a indústria goiana, representa uma oportunidade de ampliar exportações, fortalecer a integração produtiva e aumentar a competitividade no mercado europeu.

Destaque:
Anexo Único com lista de regras específicas: o regime estabelece um anexo único contendo as Regras Específicas de Origem aplicáveis aos produtos que utilizam materiais não originários. Esse modelo, semelhante ao adotado no Mercosul, reduz complexidade, facilita a determinação da origem e torna mais ágeis e previsíveis os procedimentos aduaneiros.

Facilitação de Comércio e Cooperação Aduaneira

O acordo Mercosul-União Europeia inclui um capítulo visando promover a facilitação de comércio entre as partes por meio da adoção de procedimentos mais rápidos, modernos e transparentes nas operações de comércio exterior. Essas medidas vão além dos compromissos da Organização Mundial do Comércio (OMC), portanto, podem ser consideradas um diferencial que deve facilitar o comércio entre os dois blocos de países. As medidas reforçam a transparência e previsibilidade dos procedimentos aduaneiros, proporcionando maior segurança jurídica aos operadores comerciais. Por exemplo, novas medidas que afetem o comércio devem ser publicadas com antecedência e abertas a comentários públicos, possibilitando que empresas brasileiras, por exemplo, opinem sobre mudanças regulatórias na UE antes de sua adoção, e vice-versa.

No tema das consultas antecipadas sobre classificação fiscal e origem de bens, por exemplo, o acordo ME-UE determina que as decisões vinculantes emitidas pelas autoridades aduaneiras devem permanecer válidas por um período mínimo de três anos, salvo em casos de mudanças na legislação ou se baseadas em informações incorretas. A vantagem do mecanismo de cooperação regulatória contínua do acordo é um alinhamento de procedimentos entre os blocos, evitando exigências duplicadas. O acordo também inclui disposições para a harmonização de normas técnicas, o que facilita a conformidade regulatória e reduz barreiras técnicas ao comércio.

Outro destaque é a digitalização de processos, sendo que o capítulo promove o uso de tecnologias modernas para agilizar o comércio. Por exemplo, foram incluídas disposições sobre o uso de documentos eletrônicos, assinaturas digitais, a adoção de janela única para o envio de documentos relacionados às operações de comércio exterior, e sistemas interoperáveis entre os blocos. Além disso, contempla procedimentos específicos para o desembaraço de bens perecíveis, regras sobre transparência e aceite de pagamentos eletrônicos. Para a admissão temporária de bens, uma lista de bens foi criada para as partes se comprometerem a garantir admissão temporária sem cobrança de impostos, com a aceitação de carnês ATA – que simplificam o processo. Isso facilita o trabalho dos empresários que participam de feiras estrangeiras para levar amostras de seus produtos.

- **Critérios de gestão de risco:** o capítulo introduz critérios comuns de gestão de risco e liberação aduaneira em até 48 horas, com foco em cargas de baixo risco. Há também previsão de colaboração para reconhecimento mútuo dos programas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), desde que adotem critérios equivalentes. Para monitorar a implementação das regras previstas no capítulo e incentivar a cooperação e a discussão entre as partes, foi criado um comitê especial para temas de facilitação de comércio.

- **Protocolo sobre assistência mútua em matéria aduaneira:** cria instrumentos de cooperação entre as autoridades aduaneiras para garantir o cumprimento das regras do acordo. O foco é prevenir, investigar e combater fraudes e irregularidades no comércio.

• **Cláusula de integração regional:** busca facilitar a circulação de bens e serviços entre Mercosul e União Europeia, reduzindo barreiras e evitando procedimentos duplicados. Dependendo da rota de logística do produto exportado, essa questão pode virar problema, pois as autoridades fiscais de um país do bloco podem exigir os mesmos documentos apresentados anteriormente em outro país (onde o produto foi importado), inclusive cobrar os impostos já pagos na importação. Assim, essa cláusula evita tal problema, amenizando os riscos e custos de exportar e movimentar um produto dentro do bloco europeu. A medida também promove tratamento aduaneiro não discriminatório e maior integração comercial entre as regiões.

Destaques:

• Todos os itens acima facilitam o comércio bilateral e são benéficos especialmente para o comércio de bens industriais (que costumam ter uma complexidade maior) e para as pequenas e médias empresas. Assim, um exportador goiano pode se beneficiar desses mecanismos do acordo, que podem incentivá-los a destinar seus produtos para a União Europeia em vez de outros destinos.

• Os mecanismos descritos acima também facilitam a importação de bens europeus para Goiás. Assim, o procedimento de importação pode ser agilizado e simplificado, favorecendo a indústria local que utiliza, ou venha a utilizar, insumos ou peças da União Europeia.

• Merece destaque o mecanismo de consultas antecipadas sobre classificação fiscal, a digitalização dos procedimentos aduaneiros e a aceitação do carnê ATA, facilitando a participação em feiras internacionais.

Facilitação de Comércio e Cooperação Aduaneira

O capítulo de Barreiras Técnicas ao Comércio do acordo ME-UE tem como objetivo central reduzir entraves regulatórios ao comércio sem comprometer níveis de proteção à saúde, segurança, ao meio ambiente e aos consumidores. Trata-se de um dos pilares para viabilizar, na prática, o acesso a mercados, ao lidar com normas técnicas, regulamentos e procedimentos de avaliação da conformidade que, muitas vezes, representam barreiras mais relevantes que tarifas.

O capítulo reafirma os princípios do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio (OMC), como não discriminação, transparência e uso de **normas internacionais,** e avança ao estabelecer mecanismos mais concretos de cooperação regulatória entre as partes. Nesse sentido, busca-se reduzir divergências desnecessárias entre regulamentos técnicos e evitar a criação de obstáculos ao comércio que não sejam estritamente necessários para atingir objetivos legítimos.

Um elemento importante é o incentivo ao uso de **normas internacionais** como base para regulamentação – o que tende a reduzir custos de adaptação para as empresas exportadoras, ao evitar a necessidade de atender a múltiplos padrões distintos. Quando normas internacionais não forem utilizadas, o acordo prevê maior transparência e justificativa técnica, aumentando a previsibilidade regulatória.

O acordo também promove a **equivalência regulatória** e a **aceitação de resultados de avaliação da conformidade** entre os países. Assim, os testes, certificações e inspeções realizados em um país podem ser reconhecidos pelo outro, desde que haja confiança nos sistemas envolvidos, pois sua implementação dependerá de entendimentos e procedimentos específicos entre as autoridades competentes. Esse mecanismo reduz duplicidade de testes, encurta prazos e diminui custos para exportadores, sendo particularmente relevante para setores industriais com forte regulação técnica, como máquinas, equipamentos, produtos químicos e eletroeletrônicos. Recomenda-se atenção, pois esse tema tem gerado certa discrepância entre os países no passado quanto à aceitação, por parte dos europeus, de equivalência de requisitos ou de certificações emitidas por órgãos estrangeiros.

Quanto à transparência, o capítulo fortalece os compromissos, exigindo que as partes publiquem regulamentos técnicos, abram consultas públicas e notifiquem com antecedência mudanças relevantes. Esse aspecto é crucial para a indústria, pois permite antecipação e adaptação a novas exigências, reduzindo riscos e custos de conformidade.

Além disso, o acordo estabelece canais institucionais de diálogo, como comitês e mecanismos de cooperação, que permitem discutir barreiras específicas, trocar informações e buscar soluções antes que conflitos se intensifiquem. Esse arranjo favorece uma abordagem preventiva e colaborativa, em vez de litigiosa.

Para a indústria goiana/brasileira, o capítulo de Barreiras Técnicas ao Comércio representa uma oportunidade relevante de **redução de custos não tarifários** e maior integração às cadeias globais de valor. Ao mesmo tempo, impõe desafios importantes, como a necessidade de maior alinhamento a padrões internacionais, investimento em certificações e fortalecimento de sistemas internos de controle de qualidade e conformidade regulatória.

Embora a harmonização regulatória possa reduzir custos de acesso ao mercado europeu no longo prazo, muitas empresas brasileiras precisarão realizar investimentos em certificações, rastreabilidade, adequação de processos produtivos e sistemas de gestão da qualidade. Para diversos setores, especialmente os mais intensivos em tecnologia e inovação, a adaptação às exigências europeias poderá representar um importante desafio competitivo, exigindo ganhos de produtividade e modernização tecnológica. Cabe também destacar que os benefícios do capítulo tendem a ser mais significativos para setores exportadores já internacionalizados, enquanto empresas com menor inserção externa poderão enfrentar maiores dificuldades de adaptação às novas exigências regulatórias.

Cabe à **indústria goiana** identificar as exigências técnicas do mercado europeu e analisar quais apresentam maior empecilho ou complexidade para os exportadores de Goiás. É importante lembrar que existem padrões voluntários ou privados que não são necessários para entrada no mercado europeu. No entanto, se o produto goiano/brasileiro não cumprir tal padrão, sua venda pode ficar difícil, pois o mercado da UE pode considerar o padrão como sendo essencial. Caso a indústria considere excessiva ou desnecessária determinada exigência técnica, pode ser interessante atuar junto com as associações setoriais do Brasil e o governo brasileiro para alinhar uma negociação visando questionar a respectiva exigência europeia. Alternativamente, é possível iniciar um diálogo ou negociação visando ao reconhecimento mútuo dos respectivos padrões ou requisitos técnicos.

Outros capítulos que facilitam o comércio

Um aspecto interessante e positivo do acordo é a inclusão de capítulos que abordam áreas que devem facilitar o comércio bilateral. Acredita-se que, ao facilitar o comércio, isso pode incentivar as empresas de todos os países do acordo a comercializarem seus produtos nos países do outro bloco comercial.

Por exemplo, o capítulo sobre **Micro**, **Pequenas** e **Médias Empresas** promove ações específicas para facilitar a integração dos pequenos negócios em cadeias globais, como programas de capacitação, parcerias e participação em licitações públicas. Estão sendo criados programas como treinamento e websites para preparação dessas empresas de menor porte para importar ou exportar produtos dentro do acordo.

Um dos desafios das empresas que participam do comércio internacional é o acesso às regras e informações sobre os respetivos países-destino. Tal dificuldade pode desanimar as empresas a venderem seus produtos por conta dos riscos de terem dificuldades ou problemas por falta de conhecimento de certas regras ou requisitos. Assim, o capítulo de **Transparência** facilita as operações comerciais ao promover boas práticas regulatórias com exigência de consultas públicas, avaliações de impacto e revisão periódica de medidas, garantindo previsibilidade no comércio. Essa questão é essencial no caso do acordo com a União Europeia, pois as regras e regulamentos desse bloco de países são notoriamente complexos e difíceis de encontrar.

Por fim, no capítulo **Protocolo de Cooperação**, há previsão de que a UE ofereça pacote para apoiar os países do Mercosul na implementação do acordo, em particular nos aspectos comerciais, tendo em conta a especial importância de apoiar setores mais vulneráveis. O Mercosul e União Europeia colaborarão para definir as prioridades dos programas a serem apoiados. Assim como no capítulo anterior, tal cooperação será essencial por conta da complexidade das regras comerciais relacionadas à UE. A indústria goiana pode e deve identificar áreas que poderiam contar com um apoio para facilitar a compreensão e o aproveitamento do acordo por parte das empresas goianas.

A próxima parte desse estudo aborda os outros capítulos do acordo relacionados às regras e questões regulatórias.

1 Considerando que nem todas as empresas filiadas aos 35 sindicatos da FIEG exportam produtos, selecionamos, entre os setores representados pelas entidades, aqueles que de fato exportam para a União Europeia ou outros destinos.

2 A EPD permite estimar o quanto a demanda por um produto aumenta quando seu imposto de importação é reduzido ou zerado. Se for a EPD for elástica (>1), o aumento na demanda será proporcionalmente maior; ser for inelástica (<1), o aumento será proporcionalmente menor; e se for neutro (1), o aumento será proporcional.

3 Categorias da Apex-Brasil do Mapa de Oportunidades: abertura; consolidação; manutenção; recuperação.

PARTE 3 - REGRAS E QUESTÕES REGULATÓRIAS



Esta parte do estudo trata das questões regulatórias e dos mecanismos relacionados à defesa de mercado contra importações predatórias. Inseridas no Acordo provisório (ITA), com entrada em vigor no dia 1º de maio de 2026, são regras que podem impedir ou restringir o acesso das exportações goianas ao mercado europeu. Nas primeiras duas partes do estudo, foram considerados os aspectos mais benéficos e oportunísticos do acordo. Nesta parte, serão considerados os capítulos que podem complicar ou impedir o comércio bilateral. Os temas são: medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, defesa comercial e salvaguardas bilaterais, compras governamentais.

Contexto

A União Europeia é conhecida pelas exigências aplicadas em seu mercado, um dos mais exigentes do mundo – especialmente pela sua dimensão, com cerca de 450 milhões de consumidores. No entanto, justamente por conta dessa grandiosidade e pelos preços relativamente elevados, trata-se de um destino cobiçado pelos exportadores do mundo. O esforço e custo de adaptação dos produtos para atender a essas exigências podem desanimar o exportador. Porém, considerando as vantagens inerentes, a indústria goiana precisa analisar o esforço necessário levando em conta o potencial desse mercado no médio e longo prazo. A exportação planejada é uma atividade de médio e longo prazo, que muitas vezes se torna um investimento proveitoso.

Após um acordo comercial entrar em vigor, cabe aos países participantes acompanhar sua implementação. Essa tarefa é atribuída ao governo, mas também ao setor privado de cada país, pois são as empresas – especialmente àquelas engajadas no comércio exterior – as mais impactadas pelas regras do acordo. Os benefícios dependem da implementação de várias atividades, como:

- a adaptação das normas e legislações nacionais – com as novas disciplinas - visando à harmonização entre os países;
- definição da gestão e distribuição interna das cotas concedidas pela UE;
- impulsionar uma estratégia de difusão e capacitação para o setor privado – visando ao aproveitamento do acordo comercial; e
- estabelecer sistemas de monitoramento dos impactos setoriais e regionais.

Assim, a implementação dessas ações, por parte do governo brasileiro (e goiano), definirá quanto dos benefícios potenciais poderão se transformar em resultados concretos para empresas, trabalhadores e cidadãos. O Governo de Goiás tem responsabilidade na implementação das quatro atividades acima, portanto cabe à indústria goiana acompanhar e pleitear tal implementação. Por exemplo, o governo estadual pode, e deve, organizar programas de capacitação para as pequenas e médias empresas sobre o acordo comercial, como as empresas podem exportar para os mercados da União Europeia, sobre as exigências relacionadas, assim como explicar os programas e recursos disponíveis para apoiá-las.

Mesmo a parte da indústria goiana que teme o impacto da abertura do mercado brasileiro para os exportadores europeus pode, e deve, acompanhar a implementação do acordo: monitorar o impacto das importações do comércio e na concorrência estadual, assim como a existência de práticas desleais que podem estar prejudicando a indústria goiana. Por exemplo, ao saber dos instrumentos de defesa comercial, a indústria goiana pode agir rapidamente para acionar os instrumentos visando defender seu setor perante eventuais importações predatórias da UE.

Os países do Mercosul precisam seguir uma agenda de **reforma regulatória**, que oferece uma oportunidade de modernização para marcos normativos que, em muitos casos, não são atualizados há décadas. Em outras palavras, as exigências e questões regulatórias da UE são, em sua maioria, rigorosas e podem impor reformas nos processos produtivos do setor privado brasileiro. Por outro lado, elas podem servir como um caminho para aprimorar e modernizar os padrões da produção industrial goiana e brasileira.

Nos acordos comerciais, a experiência demonstra que a desgravação tarifária é condição necessária, mas não suficiente, para aproveitar as oportunidades do acordo. Para ampliar as exportações, as empresas e os sistemas regulatórios dos países do Mercosul precisam estar preparados para atender aos padrões exigidos pelo mercado europeu, incluindo requisitos de rotulagem, rastreabilidade, avaliação de conformidade e normas sanitárias. A isso se somam as certificações privadas exigidas por compradores e cadeias varejistas europeias, que, na prática, funcionam como requisitos de acesso ao mercado. Por esse motivo, tornam-se essenciais o alinhamento e a colaboração entre o setor industrial goiano, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o governo brasileiro.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

As regras comerciais de medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) costumam ser complexas e importantes para determinados setores – principalmente a agroindústria e alimentos. De fato, esses dois setores são os que mais precisam cumprir tais exigências sanitárias e os que mais enfrentam barreiras comerciais relacionadas. A União Europeia tem sido o bloco que mais cria impedimentos e problemas relacionados às exigências sanitárias e fitossanitárias para os exportadores brasileiros. Por esse motivo, esse capítulo do acordo merece especial atenção dos exportadores goianos da agroindústria e de alimentos.

Esse tem sido um tema espinhoso há décadas no comércio bilateral entre o Brasil/Mercosul e a União Europeia. Em diferentes ocasiões, o bloco europeu aplicou barreiras contra as exportações brasileiras com alegações de que os produtos não atendiam a requisitos sanitários ou fitossanitários. O exemplo mais recente foi a decisão da UE (Regulamento UE 2019/6 sobre medicamentos veterinários; e Regulamento Delegado UE 2023/905) de suspender as importações de produtos brasileiros de origem animal – carnes, leite, ovos, mel, pescado, aquicultura e outros por conta do uso de antimicrobianos. Imposta em setembro de 2026, não há previsão de suspensão da decisão. O governo brasileiro publicou no dia 3 de julho de 2026 novas orientações para a exportação desses produtos para o mercado europeu (Ofício-Circular nº 24/2026/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA).[1]

O capítulo de Medidas Sanitárias do acordo reafirma os padrões internacionais do acordo SPS da OMC (Organização Mundial do Comércio), Codex Alimentarius, OIE, IPPC. Assim, as regras gerais de tratamento não-discriminatório – tanto de procedimentos administrativos aduaneiros, como de taxas cobradas – são aplicadas. Por exemplo, taxas cobradas por procedimentos relacionados à verificação sanitária de produtos importados devem ser iguais às cobradas para produtos nacionais (ou produtos originários de outro membro da OMC) e não devem ser superiores ao custo real do serviço. Se um país alterar alguma medida SPS, é necessário período de transição para adaptação das partes.

Destaque:

- Procedimentos e critérios para notificações e aproximação de medidas SPS tanto intra-Mercosul como entre os dois blocos.
- Medidas facilitadoras de comércio, principalmente pré-listing, checagem de importações e regionalização.
- Há ainda previsão de cooperação entre Mercosul e UE no âmbito multilateral.

Medidas facilitadoras de comércio

Uma medida que vai facilitar a exportação de produtos agrícolas, especialmente de origem animal, é o pré-listing – listagem prévia dos estabelecimentos autorizados a exportar sem necessidade de inspeção individual prévia. Para isso, a parte importadora deve: i) reconhecer o sistema de controle da parte exportadora; ii) autorizar a importação dos produtos em questão; e a parte exportadora deve garantir que os produtos cumpram os requisitos SPS do importador. O prazo para aprovação das listas é de 40 dias úteis, prorrogável por igual período.

Outra medida prevê a simplificação dos controles e verificações, com possibilidade de redução da frequência de checagem das importações com base na avaliação de riscos, nas garantias oferecidas pelas autoridades competentes da parte exportadora e nos padrões internacionais. Em caso de rejeição de produtos por descumprimento de requisitos SPS, o importador deverá notificar o exportador e apresentar a justificativa em até cinco dias úteis.

Equivalência: O país-exportador pode solicitar equivalência de medida ou procedimento SPS para produto ou grupo de produtos. Apesar de ser um procedimento relativamente complexo, pode ser interessante para o setor exportador goiano avaliar um pleito visando facilitar o processo de exportação.

Regionalização: Estabelece o princípio de regionalização (em caso de peste ou praga, apenas a exportação de produtos da área afetada será restringida) de acordo com padrões internacionais estabelecidos na OMC (Organização Mundial do Comércio), OIE (Organização Mundial de Saúde Animal) e IPPC (Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária). Essa cláusula pode ser benéfica para Goiás, pois qualquer problema sanitário que surgir em outros Estados brasileiros não impediriam as exportações goianas do respectivo produto.

Transparência: As partes podem solicitar informações sobre procedimentos, requisitos, status de pragas e pestes, esclarecimentos sobre medidas SPS, com prazo de resposta de até 15 dias úteis. Nos casos em que evidência científica é insuficiente, a parte mantenedora da medida deve fornecer informações adicionais para uma avaliação mais objetiva do risco e revisar a medida em um período razoável.

O capítulo exige que as informações relacionadas devem ser disponibilizadas aos outros países do acordo, incluindo notificados nos casos de risco sério de qualquer questão sanitária ou fitossanitária.

Consultas: Caso medidas SPS sejam consideradas inconsistentes, é possível realizar consultas entre os países – que podem durar até 60 dias. Caso as partes não encontrem solução, o caso deve ser submetido ao Subcomitê criado para monitorar a implementação do acordo.

Portanto, cabe ao exportador goiano estar ciente desses mecanismos para, caso necessário, acioná-los junto ao governo brasileiro. A agilidade no tratamento e na resolução de questões sanitárias ou fitossanitárias pode evitar perdas relevantes nas operações comerciais.

Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT)

O Capítulo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) do acordo busca eliminar burocracias desnecessárias e alinhar normas técnicas.

O compromisso está alinhado aos compromissos internacionais, como o Acordo TBT da OMC, e com a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória, lançada pelo Brasil em 2024, visando promover Boas Práticas Regulatórias (BPR) e prevenindo barreiras técnicas desnecessárias. O texto reforça a importância de equilibrar a facilitação do comércio com o direito de regulamentação dos países para atingir objetivos de políticas públicas, como a proteção da saúde humana, animal e vegetal, do meio ambiente, da segurança nacional e dos consumidores.

O compromisso central gira em torno de evitar que regulamentações de segurança, saúde e rotulagem funcionem como barreiras ocultas ao comércio. Os pontos principais incluem:

- Uso de Padrões Internacionais: Obriga as partes a adotarem diretrizes globais para suas regulações domésticas, reduzindo a necessidade de duplicar testes e certificações.

- Transparência e Consulta: Exige que os blocos publiquem antecipadamente os projetos de novas regulamentações e estabeleçam prazos para que o setor privado envie comentários.

- Análise de Impacto Regulatório: Compromisso com boas práticas regulatórias, garantindo que o impacto no comércio seja avaliado antes da imposição de novas regras.

O Acordo reconhece como referência entidades internacionais como a International Organization for Standardization (ISO), a International Electrotechnical Commission (IEC), a International Telecommunications Union (ITU) e o Codex Alimentarius. Isso reflete o alinhamento regulatório do Brasil, que já adota normas dessas organizações em suas regulamentações técnicas. Além disso, incentiva-se a harmonização de regulamentos entre os blocos e o fortalecimento de capacidades técnicas, promovendo maior integração regulatória e redução de custos para o comércio.

No que diz respeito aos procedimentos de avaliação da conformidade, o capítulo aborda os diferentes modelos adotados pelas partes: no Brasil, predominam certificações emitidas por organismos independentes, enquanto na União Europeia prevalece o sistema de declarações de conformidade do fornecedor. O acordo estabelece que certificados emitidos por uma das partes poderão ser aceitos pela outra, respeitando-se os requisitos legais do país importador, podendo incluir a necessidade de acordos entre organismos certificadores. Essa abordagem busca facilitar o reconhecimento mútuo de resultados, preservando a autonomia regulatória de cada bloco.

Dois anexos setoriais foram incluídos no acordo:

- Anexo Setorial (Eletroeletrônicos): Fomenta a aceitação de resultados de testes laboratoriais de segurança e compatibilidade eletromagnética emitidos em organismos internacionalmente reconhecidos.

- Anexo Setorial (Automotivo): Destaca-se pelo reconhecimento, por parte do Mercosul, dos regulamentos da Unece (Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa) como referência, facilitando a integração nas cadeias globais de valor.

O capítulo traz poucas novidades, pois a maioria dos aspectos já é seguida pelo setor privado brasileiro, sendo que o governo vem adotando boas políticas nessa área há vários anos. Mesmo assim, a institucionalização de mecanismos para promover reconhecimento mútuo, cooperação e debates técnicos e a regra a respeito da realização de consulta pública para adoção de novos regulamentos técnicos relevantes, por exemplo, criam espaço para melhorias regulatórias no Mercosul. A indústria goiana deve estar ciente desses fóruns para poder participar das discussões, evitando problemas técnicos em suas exportações para a União Europeia.

Defesa Comercial

O capítulo de defesa comercial preserva integralmente o direito de Mercosul e União Europeia utilizarem os instrumentos previstos pela Organização Mundial do Comércio (OMC) para proteger suas indústrias contra práticas desleais de comércio ou aumentos inesperados das importações. Assim, permanecem válidas as medidas antidumping, compensatórias (contra subsídios) e de salvaguarda, conforme as regras multilaterais.

O acordo estabelece mecanismos de cooperação e transparência entre as partes: o intercâmbio de informações, consultas prévias e a busca por maior previsibilidade na aplicação de medidas de defesa comercial, reduzindo potenciais conflitos e aumentando a segurança jurídica para os operadores econômicos.

Em relação às medidas antidumping e compensatórias, o capítulo incentiva boas práticas administrativas, como a realização de consultas antes da imposição de medidas, sem restringir a autonomia das autoridades investigadoras. Dessa forma, preserva-se a capacidade de resposta a práticas como dumping e subsídios que prejudiquem a indústria doméstica.

Para a indústria brasileira, os mecanismos de defesa comercial são estratégicos, pois são as ferramentas para o setor enfrentar situações de concorrência desleal ou surtos de importação que possam causar prejuízo à produção nacional. Em um acordo que prevê ampla redução tarifária, esses mecanismos funcionam como uma importante rede de segurança para setores mais expostos à concorrência europeia.
De forma geral, o capítulo busca equilibrar a ampliação do comércio entre os blocos com a preservação de instrumentos legítimos de proteção às indústrias domésticas, oferecendo maior previsibilidade ao ambiente de negócios, sem comprometer a capacidade dos governos de reagir a práticas desleais ou a choques de importação.

Salvaguardas bilaterais

Um dos instrumentos desse capítulo, as 'salvaguardas bilaterais' têm causado controvérsia, especialmente no setor agrícola brasileiro por considerá-las ferramenta para a UE proteger seu mercado agrícola e de alimentos. O mecanismo foi discutido nas negociações a partir de 2023 e seu texto, finalizado na fase final (em 2024-25). Um país pode solicitar a aplicação da salvaguarda quando ocorrem simultaneamente dois fatores: um aumento de 5% nas importações do produto sensível em relação à média dos últimos três anos e um preço de importação pelo menos 5% inferior ao preço interno do país importador. Se aprovado, o país pode suspender as tarifas reduzidas (do acordo) ou a cota concedida. A ideia do mecanismo é proteger os produtores locais contra surtos de importação – uma preocupação dos agricultores.

A medida também vale contra importações da UE, portanto a indústria goiana deve considerar o Decreto Nº 12.866/2026 para a aplicação dessa proteção em casos em que as importações de produtos da UE aumentem acima do volume.

As medidas de salvaguardas bilaterais aplicar-se-ão apenas durante o período necessário para prevenir ou reparar o prejuízo grave e facilitar o ajuste da indústria doméstica (até o limite de dois anos, com a possibilidade de uma única prorrogação por igual período).

A investigação poderá ser iniciada pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) a partir de petição apresentada pela indústria nacional ou, em situações excepcionais, por iniciativa do próprio governo. O Departamento de Defesa Comercial (Decom) ficará responsável pela análise técnica dos dados econômicos e pela verificação de eventual dano à indústria doméstica. A decisão caberá à Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Em situações críticas, nas quais o atraso na adoção de medidas possa causar prejuízos de difícil reparação, uma Parte poderá, após a devida notificação, aplicar uma medida de salvaguarda provisória. A medida poderá ser adotada com base em uma determinação preliminar que identifique evidências claras de aumento das importações sob condições preferenciais e de que esse aumento tenha causado ou ameace causar prejuízo grave. A duração da medida provisória não poderá exceder 200 dias.

A efetividade dos instrumentos de defesa comercial dependerá da capacidade técnica e institucional do país para monitorar fluxos de comércio, identificar rapidamente práticas desleais e conduzir investigações de forma célere e consistente. Também será fundamental o acompanhamento contínuo dos setores mais vulneráveis, permitindo a utilização tempestiva dos instrumentos de defesa comercial quando necessária.

Mecanismo de barreira recíproca:
A agroindústria brasileira mostra muito interesse nessa ferramenta porque suas exportações são as que mais sofrem barreiras comerciais na fronteira da União Europeia. As várias ocasiões em que as autoridades europeias barraram e impediram a entrada de alimentos e produtos agrícolas do Brasil causam desconfiança no setor quanto às reais intenções dessas decisões. As discussões sobre as novas exigências do Regulamento da UE para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR (European Union Deforestation Regulation) – que requer mecanismo de rastreabilidade para que as empresas comprovem que produtos-chave não vêm de áreas desmatadas – geraram preocupações no setor da agroindústria brasileira, pois parecia ser uma ferramenta para o bloco europeu barrar as exportações agrícolas brasileiras. Assim, quando o instrumento de aplicar barreiras reciprocas contra importações da UE – dentro das tratativas do acordo comercial – começou a ser discutido, o setor apoiou e exigiu a medida. Desde então, o setor agrícola já sugeriu que o Brasil aplicasse tal mecanismo, especialmente após o anúncio recente de impedir, a partir de setembro de 2026, as importações de produtos de animais que tenham usado antimicrobianos.

Compras Governamentais

Esse capítulo estabelece regras para o setor privado participar de licitações públicas e compras governamentais nos países do acordo, promovendo maior transparência, previsibilidade e tratamento não discriminatório entre fornecedores. Ao mesmo tempo, a versão final do acordo preserva importantes instrumentos de política pública considerados estratégicos pelo Brasil.

Principais pontos

- **Acesso aos mercados públicos:** empresas do Mercosul poderão participar de licitações públicas cobertas pelo acordo na União Europeia, e empresas europeias terão acesso equivalente às licitações abrangidas nos países do Mercosul.

- **Transparência e igualdade de tratamento:** o capítulo estabelece regras para publicação de editais, critérios objetivos de seleção, prazos adequados e mecanismos de contestação, reduzindo barreiras burocráticas e aumentando a previsibilidade para fornecedores estrangeiros.

• **Preservação do espaço para políticas públicas:** durante a renegociação desse tema em 2024, o Brasil conseguiu obter maior flexibilidade para manter instrumentos de desenvolvimento industrial. Foram preservadas, entre outras medidas:
 o margens de preferência para produtos e serviços nacionais;
 o políticas voltadas para micro e pequenas empresas;
 o exclusão das compras realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
 o incentivos à inovação e encomendas tecnológicas.

• **Cobertura limitada:** nem todas as compras públicas ficam sujeitas ao acordo. Diversos setores considerados sensíveis permanecem excluídos ou sujeitos a exceções, preservando a autonomia dos governos em áreas estratégicas.

Para a indústria brasileira, o capítulo apresenta equilíbrio entre oportunidades e desafios. Por um lado, o acordo abre um mercado de compras governamentais europeu de grande porte, permitindo que empresas brasileiras concorram em licitações públicas com maior segurança jurídica e regras mais transparentes. O acordo abrange as licitações nacionais e subnacionais. Setores industriais com maior capacidade tecnológica e certificações internacionais podem ampliar suas exportações de bens e serviços para governos europeus.

Por outro lado, a maior abertura do mercado brasileiro aumenta a concorrência de fornecedores europeus em determinadas licitações públicas. Entretanto, as flexibilidades negociadas pelo Brasil reduzem esse impacto ao preservar instrumentos importantes de política industrial, como margens de preferência para fornecedores nacionais, políticas de inovação e programas voltados para pequenas empresas e setores estratégicos.

Conforme o Anexo 12-C2[2] do acordo, todas as entidades governamentais do Estado de Goiás estão dentro do escopo do acordo, isto é, as empresas europeias podem participar das respectivas licitações e compras governamentais. Cabe destacar que há valores mínimos para quais compras e licitações a participação de empresas europeias fica impedida. Os limites são:

- Compra de produtos: SDR 216,000
- Serviços: SDR 216,000
- Serviços de construção: SDR 8,000,000

Nota: SDR é Special Drawing Rights (DES - Direitos Especiais de Saque, em português). Nas licitações públicas, o valor em SDR serve como uma régua internacional (chamada de limiar de contratação) para definir se um processo de compra pública deve ser obrigatoriamente aberto a fornecedores estrangeiros. Criada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), o valor varia e atualmente (setembro de 2026) 1 SDR equivale a aproximadamente R$ 7,04.

O anexo também lista todas os órgãos federais cujas licitações e compras públicas permitem a participação de empresas da União Europeia.

Portanto, a indústria goiana que participa desse segmento deve analisar as oportunidades no mercado europeu, inclusive a viabilidade de participação, pois isso exige uma preparação e adaptação dos produtos e serviços oferecidos. Ao mesmo tempo, a empresa goiana deve monitorar a possibilidade de empresas europeias participarem dessas licitações em Goiás – o que pode acirrar a concorrência. Considerando que existem muitas empresas europeias com experiência internacional e capital para desbravar novos mercados, a concorrência europeia pode ser acirrada para as empresas locais.

1 Para atender aos requisitos da UE sobre antimicrobianos, os estabelecimentos exportadores brasileiros deverão manter, nos seus controles auditáveis, as evidências documentais utilizadas para demonstrar a elegibilidade das matérias-primas, animais e insumos empregados na produção dos lotes destinados à certificação para os europeus.

2 https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/arquivos/2026/acordo-mercosul-uniao-europeia/textos-ingles-acordo-ita/anexo-12-c-lista-de-compromissos-do-brasil-em-acesso-a-mercados-em-contratacoes-governamentais.pdf/@@download/file

PARTE 4 – TEMAS DO ACORDO DE PARCERIA UE-MERCOSUL – *Sustentabilidade, Investimentos e Cooperação*

As primeiras três partes do estudo abordaram os capítulos do acordo provisório (ITA), que entrou em vigor de 1º de maio de 2026. Nesta parte, será apresentada uma análise dos capítulos do Acordo de Parceria UE–Mercosul (EMPA), o qual deverá entrar em vigor somente após a conclusão da etapa de análise pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e aprovação final do acordo.



Os capítulos analisados nesta parte são sobre sustentabilidade, propriedade intelectual, investimentos e cooperação. Enquanto o primeiro tema é uma questão regulatória importante, mas que tem gerado certa controvérsia, os outros são capazes de atrair investimentos e fomentar a cooperação entre os países dos dois blocos comerciais.

Sustentabilidade

O capítulo 'Comércio e Desenvolvimento Sustentável' busca garantir que a ampliação dos negócios entre Mercosul e União Europeia ocorra em conformidade com compromissos ambientais, climáticos e trabalhistas, evitando que ganhos comerciais sejam obtidos à custa da degradação ambiental ou da redução de direitos sociais. O capítulo não faz parte do ITA (Acordo Comercial Interino), somente do Acordo de Parceria UE–Mercosul (EMPA), portanto sua aplicabilidade ocorrerá apenas quando este segundo acordo entrar em vigor. Ainda assim, cabe aos empresários entender o que esse capítulo contém e suas implicações, especialmente pela necessidade dos exportadores no atendimento aos elementos do capítulo.

Os principais elementos do capítulo são:

- **Compromisso com a redução de emissões de gases do efeito estufa:** as partes se comprometem a implementar efetivamente medidas para redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE), buscando a efetividade na implementação do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas. O cumprimento desse compromisso tornou-se elemento essencial do acordo Mercosul-UE.

• **Proteção ambiental e combate ao desmatamento ilegal:** o acordo prevê cooperação para uso sustentável dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e combate ao desmatamento ilegal, reforçando compromissos ambientais multilaterais.

• **Direitos trabalhistas:** Mercosul e União Europeia reafirmam o compromisso com as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo a eliminação do trabalho forçado e infantil, o respeito às comunidades indígenas e tradicionais, a não discriminação no trabalho, a diversidade, a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva.

• **Direito de regular e base científica:** cada parte mantém autonomia para definir suas políticas ambientais e trabalhistas, desde que respeite compromissos internacionais. O capítulo também estabelece que medidas regulatórias devem ser transparentes e fundamentadas em evidências científicas e padrões internacionais reconhecidos.

• **Mecanismos de monitoramento e solução de controvérsias:** o acordo prevê consultas governamentais, participação da sociedade civil e painéis independentes de especialistas para examinar eventuais descumprimentos e emitir recomendações públicas. As revisões mais recentes do acordo fortaleceram os mecanismos de implementação e fiscalização.

➤ Desenvolvimento Sustentável

O componente ambiental do capítulo 'Comércio e Desenvolvimento Sustentável' do acordo Mercosul–União Europeia busca assegurar que a expansão dos negócios não ocorra às custas da degradação ambiental. Para isso, as partes reafirmam compromissos com acordos ambientais multilaterais, especialmente o Acordo de Paris, promovem a conservação da biodiversidade, o manejo sustentável de recursos naturais, a proteção de florestas e o combate ao desmatamento ilegal.

O capítulo também estabelece que os países não devem enfraquecer sua legislação ambiental para atrair investimentos ou aumentar sua competitividade comercial. Além disso, incentiva a cooperação em temas como mudanças climáticas, agricultura sustentável, economia de baixo carbono e rastreabilidade das cadeias produtivas.

➤ Relação com a EUDR

O regulamento da União Europeia referente a desmatamento (European Union Deforestation Regulation – EUDR1) traz um arcabouço de exigências para determinados produtos comercializados no mercado europeu, como soja, carne bovina, café, cacau, óleo de palma, borracha e madeira. A principal delas é a comprovação de que os produtos comercializados sejam livres de desmatamento ocorrido após 31 de dezembro de 2020, ou em desacordo com a legislação brasileira, em toda sua cadeia produtiva.[2]

Embora a EUDR não seja expressamente parte do acordo Mercosul–União Europeia, há uma forte conexão entre ambos:

- O capítulo de sustentabilidade estabelece compromissos gerais de proteção ambiental e combate ao desmatamento;

- A EUDR cria requisitos concretos de acesso ao mercado europeu, exigindo sistemas de rastreabilidade, geolocalização das áreas de produção e due diligence statement (declaração de devida diligência) pelas empresas.

- Na prática, a EUDR funciona como um instrumento regulatório que reforça os objetivos ambientais defendidos pela União Europeia nas negociações do acordo. Ressalta-se que a aplicabilidade normativa das regras da EUDR para produtos importados pela União Europeia continuará vigente, ainda que haja interpretações distintas.

➤ Impactos para a Indústria Goiana

O Estado de Goiás tem sua legislação ambiental definida por meio da Lei 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020. Além disso, há também a Lei 21.231/2022, que dispõe sobre regularização de passivos ambientais. O amplo regramento legal do Estado, seguido de rigor e controle através de imageamento de satélite e atividades de sensoriamento remoto trazem conforto e segurança às indústrias que possuem suas atividades em conformidade com a legislação.
Recomenda-se às empresas goianas que tenham o mercado europeu como cliente investirem em sistemas de rastreabilidade, processo de due diligence contínuo em toda sua cadeia de fornecedores e produtiva e sistema de análise e controle documental, para que não sejam aplicáveis quaisquer sanções tarifárias a seus produtos.

➤ Impactos para o Brasil e o Mercosul

Para exportadores brasileiros, especialmente dos setores de soja, carne bovina, café, madeira e derivados, a adaptação às exigências da EUDR pode ser tão importante quanto as reduções tarifárias previstas no acordo comercial. Empresas que conseguirem demonstrar conformidade ambiental e rastreabilidade terão melhores condições de aproveitar as oportunidades de acesso ao mercado europeu.

A EUDR tem sido motivo de debate entre produtores agrícolas, importadoras europeias, ONGs e governos. Nos últimos anos, governos e entidades empresariais do Mercosul criticaram as exigências da EUDR, argumentando que essas podem se configurar como uma barreira não tarifária por implicarem custos excessivos ou requisitos difíceis de cumprir, especialmente para pequenos produtores. Parte das importadoras e das empresas da UE também critica a política da EUDR, especialmente quanto à burocracia relacionada e ao prazo para adequação, e defende melhorias e o adiamento da aplicação. Os governos da UE postergaram a implementação da mesma duas vezes (de 30 de dezembro de 2024 para 2025 e, em seguida, para 2026), sendo que o início da vigência será no dia 30 de dezembro de 2026 para as médias e grandes empresas e 30 de junho de 2027 para micro e pequenas empresas. Recentemente houve uma mudança na lista de produtos contemplados[3].

Portanto, cabe à indústria goiana acompanhar as alterações e a evolução dos debates da EUDR nos próximos meses – inclusive uma possível nova postergação de sua implementação.

Do ponto de vista industrial, o principal impacto decorre da crescente exigência de rastreabilidade e comprovação de sustentabilidade dos insumos utilizados na produção. Setores como alimentos e bebidas, couro e calçados, móveis, papel e celulose, biocombustíveis, produtos químicos de base biológica e processamento de produtos agropecuários podem ser diretamente afetados por requisitos relacionados à origem de matérias-primas e à prevenção do desmatamento ilegal.

Setores de Goiás mais impactados

- Agroindústria: carnes, grãos, sucroalcooleiro, madeira, entre outros.
- Indústria que usa insumos sujeitos às regras da EUDR.

➤ Cooperação e resolução de problemas

Conforme descrito abaixo, o acordo prevê em vários capítulos a cooperação e o diálogo entre as partes visando resolver questões e problemas que podem surgir. O acordo incentiva:

- consultas entre autoridades competentes;
- troca de informações e boas práticas;
- reconhecimento de equivalências quando possível;
- cooperação técnica para evitar a criação de novas barreiras ao comércio.

O capítulo e o anexo Desenvolvimento Sustentável não estão sujeitos ao mecanismo de Solução de Controvérsias do acordo, prevendo um mecanismo específico de consultas e estabelecimento de um Painel de Especialistas para examinar eventuais desentendimentos a respeito da interpretação ou aplicação dos dispositivos.

Oportunidades de Cooperação em tecnologias de baixo carbono

Existem áreas de cooperação bilateral a ser explorado pela indústria goiana e brasileira. A CNI elaborou a cartilha **Acordo Mercosul-União Europeia: oportunidades de cooperação para o Brasil em tecnologias de baixo carbono e agricultura resiliente**[4], identificando várias áreas de cooperação entre o País e a União Europeia. A indústria goiana deve avaliar essas oportunidades para identificar quais seriam mais interessantes e oportunas.

Propriedade intelectual

As regras de propriedade intelectual do acordo buscam estabelecer um elevado padrão de proteção aos respectivos direitos, promovendo segurança jurídica, inovação, investimentos e competitividade. Ao mesmo tempo, procuram equilibrar os interesses dos titulares de direitos com objetivos de interesse público, como acesso ao conhecimento, concorrência e desenvolvimento econômico.

Para a indústria brasileira, trata-se de um capítulo relevante, pois afeta diretamente setores intensivos em tecnologia, marcas, inovação e produtos de alto valor agregado, além de introduzir compromissos importantes relacionados às Indicações Geográficas (IGs).

Os principais objetivos do capítulo são:

- Harmonizar e fortalecer a proteção da propriedade intelectual entre os blocos;
- Aumentar a previsibilidade para empresas que investem em inovação;
- Reduzir riscos de pirataria, contrafação e uso indevido de ativos intelectuais;
- Facilitar o comércio de bens protegidos por marcas, patentes, desenhos industriais e direitos autorais;
- Ampliar a proteção das Indicações Geográficas, especialmente para produtos agroalimentares e bebidas.

O capítulo é amplamente baseado nas regras do Acordo TRIPS (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), administrado pela OMC, mas incorpora compromissos adicionais (chamados de "TRIPS-plus") em alguns temas.

➤ Principais temas

Marcas

O acordo fortalece a proteção às marcas comerciais, prevendo: procedimentos transparentes de registro; proteção contra registros conflitantes; reconhecimento de marcas notoriamente conhecidas; possibilidade de renovação contínua dos registros.
Para empresas goianas exportadoras, isso reduz o risco de uso indevido de marcas no mercado europeu, aumentando a segurança para o uso e a expansão das marcas goianas nos países da UE.

Patentes

O capítulo reafirma os princípios internacionais de proteção às patentes, garantindo tratamento nacional; não discriminação entre nacionais e estrangeiros; e direitos exclusivos de exploração durante o prazo legal.
O texto não altera substancialmente a legislação brasileira sobre patentes, preservando a autonomia regulatória prevista no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Tais regras tornam o ambiente de negócios mais previsível para investimentos de setores goianos da indústria farmacêutica; química fina; biotecnologia; equipamentos industriais; e agronegócio.

Desenhos Industriais

São estabelecidas regras para proteção de design de produtos; aparência industrial; elementos ornamentais. Isso beneficia principalmente empresas que competem por diferenciação visual, como por exemplo, móveis, eletrodomésticos, automóveis, embalagens, equipamentos.

Indicações Geográficas (IGs)

Os indicadores de origem merecem destaque porque regulam o uso de nomes de produtos produzidos em determinadas regiões e têm sido um dos pontos sensíveis da negociação. As regras devem restringir o uso indevido de nomes de alimentos típicos e tradicionais de cada país por outros países dos dois blocos.

O acordo prevê o reconhecimento mútuo de centenas de Indicações Geográficas europeias e sul-americanas (ver as listas nos anexos abaixo). Entre as IGs europeias protegidas, estão produtos como: Champagne; Parmigiano Reggiano; Roquefort; Prosciutto di Parma.

Em contrapartida, diversas IGs do Mercosul passam a receber proteção no mercado europeu. Assim, os produtos brasileiros como queijo da serra da canastra (da região em Minas Gerais), café de Alto Mogiana, cachaças (Salinas, Paraty), entre outros, serão protegidas na UE. O único IG do Estado de Goiás dentro da lista do acordo é o Açafrão da Região de Mara Rosa. Isso apoia a valorização de produtos regionais, uma maior diferenciação no mercado europeu e agregação de valor.

Por outro lado, algumas empresas brasileiras deixarão de utilizar determinadas denominações tradicionalmente usadas no mercado nacional caso sejam protegidas como IGs europeias. O acordo prevê regras de transição e exceções para usuários anteriores em determinados casos.

As empresas goianas/brasileiras ficam proibidas de usarem indevidamente os nomes protegidos no acordo (inclusive com traduções, expressões como "tipo", "estilo" ou "gênero"). Certos termos genéricos não são protegidos – como Brie, Camembert', whisky. Cláusula de grandfathering (regra de transição/direito adquirido): empresas que já utilizavam determinados nomes podem mantê-los desde que o uso seja de boa-fé e não haja referência enganosa à origem. Exemplos de IGs cobertas por tal regra: fontinha, gorgonzola, grana, gruyere, parmesão. Cabe notar que, para algumas IGs, será permitido o uso por um período limitado (5, 7 ou 10 anos), durante o qual o produto deve indicar claramente a sua origem real.

Portanto, a empresa goiana que atualmente produz alimentos ou produtos cobertos com IGs do acordo precisam se adaptar – revisar o nome do produto, avaliar riscos de uso indevido do nome, ajustar estratégia de marca e rotulagem – para evitarem problemas jurídicas.[5]

O texto jurídico pode ser consultado diretamente no Capítulo 13, Artigos 13.33 a 13.39, que tratam especificamente de IGs (proteção, uso correto, relação com marcas, enforcement, cooperação). Os anexos relevantes do acordo são:

Anexo 13-A: Legislação das Partes sobre IGs; **Anexo 13-B:** Lista de IGs protegidas; **Apêndice do Anexo 13-B:** IGs não protegidas / exceções (nomes comuns); **Anexo 13-D:** IGs não agrícolas do Mercosul; **Anexo 13-E:** Lista de usuários prévios (grandfathering).

Empresas brasileiras inovadoras ganham maior proteção de seus ativos no mercado europeu. Ao mesmo tempo, aumenta a responsabilidade dos exportadores quanto ao respeito aos direitos de terceiros.

➤ Investimentos

A parte sobre investimentos (que está no capítulo 'Serviços e investimentos') merece atenção especial, considerando-se que a União Europeia representa os maiores investidores estrangeiros no Brasil e em Goiás. O acordo deve dinamizar ainda mais os fluxos de investimentos entre as duas regiões, assim reforçando a atual posição da UE como detentora de 41% do estoque de investimento estrangeiro direto no Brasil (em 2024), equivalente a US$ 464 bilhões. Em maio de 2026, o governo federal estimou que o acordo deve aumentar os investimentos da UE no Brasil em 0,76%, isto é, em R$ 13,6 bilhões. Cabe lembrar que investimentos inesperados podem surgir em áreas inovadoras ou que ganhem tração no futuro.

A UE tem presença decisiva em setores estratégicos brasileiros, como energia, infraestrutura, automotivo, inovação, serviços e economia verde. Dos 27 membros do bloco, 16 têm investimentos no Brasil. Os investimentos são bem-vindos, pois apoiam o desenvolvimento de setores importantes e da economia brasileira. Na direção inversa, os investimentos brasileiros no bloco em 2023 totalizaram US$ 166,4 bilhões, cerca de 64% do total investido pelo Brasil no exterior. Assim, trata-se do principal destino dos investimentos brasileiros.

De forma geral, o capítulo sobre investimentos amplia a transparência e segurança jurídica para investidores e prestadores de serviços, respeitando a soberania regulatória em áreas sensíveis e promovendo a modernização de regulações domésticas. Isso favorece a atração de novos investimentos e o desenvolvimento de parcerias de longo prazo, especialmente em setores relacionados à transição energética, à digitalização e à sustentabilidade.

Em junho de 2026, uma delegação da União Europeia anunciou, em visita ao Brasil, investimentos de R$ 1,56 bilhão (266,58 milhões de euros) em projetos de conectividade, hidrogênio de baixo carbono, desenvolvimento sustentável e inclusão social. A iniciativa integra o programa Global Gateway, estratégia com a qual o bloco financia projetos semelhantes em todo o mundo.

A delegação também anunciou planos para investimentos no setor de mineração, com foco em terras raras no Brasil. A Comissão Europeia está avaliando de perto pelo menos quatro projetos de minerais críticos no País (incluindo lítio, níquel e terras raras) para receber apoio do programa Global Gateway.

Goiás tem presença de várias empresas europeias em setores como a indústria farmacêutica (Distrito Agroindustrial de Anápolis – Daia), alimentos e bebidas, nutrição animal, mineração, máquinas e equipamentos, energia e infraestrutura elétrica, e logística.

Com o acordo bilateral, espera-se que investimentos da UE em Goiás possam crescer em setores como:

- Mineração (minerais críticos e fertilizantes);
- Beneficiamento e transformação de minerais essenciais para a transição energética;
- Alimentos processados;
- Equipamentos industriais;
- Economia verde e descarbonização.

Também são interessantes para o setor privado goiano os investimentos europeus em empresas de tecnologias e inovação do Estado, expectativa alimentada para quando o acordo EMPA entrar em vigor.

➤ Cooperação

O acordo visa promover a cooperação entre os dois blocos comerciais, prevendo mecanismos e espaços de atuação em diversas de suas cláusulas. Cooperação faz parte de 9 dos 20 principais capítulos, entre eles: 3. Facilitação de Comércio e Cooperação Aduaneira; 4. Barreiras Técnicas ao Comércio; 6. Diálogos; 12. Propriedade Intelectual; 14. Defesa da Concorrência; 15. Subsídios; 17. Comércio e Desenvolvimento Sustentável. Dos capítulos que não foram analisados neste estudo, aqueles com componente de cooperação são o 6. Diálogo; 14. Defesa da Concorrência; e 15. Subsídios.

O capítulo denominado de 'Diálogos' estabelece mecanismos de cooperação entre o Mercosul e a União Europeia em temas como bem-estar animal, biotecnologia agrícola, combate à resistência antimicrobiana e segurança alimentar. O objetivo é trocar informações, harmonizar abordagens regulatórias e promover pesquisa colaborativa. Ele cria subcomitês e grupos de trabalho com representantes técnicos de ambas as partes para conduzir discussões e implementar ações. O texto também respeita a autonomia regulatória das partes e protege informações confidenciais. A agroindústria goiana deve acompanhar a criação desses foros para participar dos mesmos, considerando a importância desses temas para a exportação de produtos agroindustriais e de alimentos.

Os capítulos 14. Defesa da Concorrência e 15. Subsídios incluem canais de cooperação entre as autoridades dos países para combater práticas anticompetitivas, assim como para melhorar a transparência, coordenar posições na OMC e trocar informações sobre sistemas de controle de subsídios.

A existência de vários mecanismos de diálogo e cooperação bilateral deve ser aproveitada pelo industrial goiano. Além de acompanhar a implementação do acordo e seus impactos regionais, cabe ao empresário de Goiás saber que existem canais formais para comunicar, reclamar ou discutir questões que influenciam o seu negócio. Além desses canais oficiais do acordo, o empresário pode, e deve, entrar em contato com a FIEG para apresentar a questão ou para buscar mais informações sobre medidas cabíveis para a sua situação.

Participação da sociedade na implementação do acordo

O processo de revisão da implementação do acordo, que tem como objetivo avaliar seus impactos no emprego, investimento e comércio entre as partes, será inclusivo e deverá considerar opiniões e recomendações de atores da sociedade civil, como ONGs, organizações empresariais e de empregadores, movimentos sociais e sindicatos. Assim, a indústria goiana precisa estar ciente dessa possibilidade e acionar os respectivos órgãos caso tenha percebido questões preocupantes relacionadas ao acordo e à sua implementação.

1 Regulamento (UE) 2023/1115 - https://environment.ec.europa.eu/topics/forests/deforestation/regulation-deforestation-free-products_en

2 A comprovação percorre três etapas de due diligence: coleta de informação, com as coordenadas de geolocalização das parcelas onde a commodity foi produzida; avaliação de risco; e mitigação, até o risco ficar desprezível. A mercadoria que não cumprir os requisitos pode ser confiscada e o operador (normalmente o importador) estará sujeito a multa.

3 Um ato normativo de 13/7/26 atualizou a lista de produtos cobertos: couro bovino e pneu recauchutado foram retirados; entraram café solúvel, certos derivados de óleo de palma e língua bovina congelada, com os novos itens sujeitos à regra apenas a partir de 30 de dezembro de 2027.

4 Link da cartilha: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/20/7a/207aeeba-2e43-452a-a676-f1055be91119/radar_de_cooperacao_internacional_daindustria_-_ue.pdf

5 Existem programas, como o do MDIC com Sebrae, Apex e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que apoiam os produtores e exportadores brasileiros, para se adaptar às regras estabelecidas pelo acordo e garantir que seus benefícios sejam amplamente aproveitados.

Caderno consolidado do estudo O Acordo Mercosul-União Europeia: Impactos na Indústria Goiana | Publicação da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG | Superintendência: Lenner Rocha | Gerência de Desenvolvimento Industrial: Gustavo da Costa Vergara | Gerência de Internacionalização: Juliana Tormin | Assessor Técnico Responsável: Saulo Nogueira, Rosana Ozorio e Elaine Farinelli | Informações (62) 3219-1755 | E-mail: superintendencia@fieg.com.br | Av. Araguaia, nº 1.544 - Edifício Albano Franco CEP 74645-070 Goiânia, GO | www.fieg.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

ANEXOS

ANEXOS - PARTE 2 - AS EXPORTAÇÕES INDUSTRIAIS

Anexo 1: Cálculo da Exportação Gerada para os principais produtos exportados pela indústria de Goiás

Setor / Grupo	Código NCM	Descrição NCM	Exportação de Goiás 2025 - US$ FOB	Barreira Comercial (I.I. ou cota) - pré-Acordo	Alíquota Tarifária equivalente	Elasticidade-Preço da Demanda (EPD)	Aumento da Demanda (%)	Potencial Adicional de Exportação -anual (US$)	Desgravação categoria	Potencial Adicional de Exportação (US$) por ano de desgravação
Agroindústria e Alimentos										
Lácteos	04015021	Creme de leite UHT (Ultra High Temperature), com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %, não concentrados	916.000*	04015011: 57,5 EUR/100 kg/net	26,1%	0,9	23,5	**4.446**	10	445
	04061090	Outros queijos frescos (não curados), inclusive requeijão, etc.	146.000*	Tarifa mais alta: 221,2 EUR/ 100 kg/net	22,0%	0,9	19,8	**1.154**	CE (TRQ)	115
Panificação	19053100	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	23.646	9% + EA MAX 24,2 + AD S/Z	21,0%	1,0	21,0	**4.966**	7	621
Carnes	02023000	Carnes desossadas de bovino, congeladas *Nota	130.440.092	Tarifa de 12.80% + EUR 221,10 /100 kg	46,4%	0,9	30,0	**38.735.986**	BF2	7.747.197
	02013000	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas *Nota	41.031.853	12.80% + EUR 303.40 /100kg	42,8%	1,0	30,0	**12.309.556**	BF1	2.461.911
	02071422	Peitos desossados de galinha, comestíveis, congelados *Nota	12.238.716	EUR 60.2 /100kg e EUR 102.4 /100kg. Cota de 15k ton.	22,6%	1,0	50,3	**6.160.000**	02071410: PY1, 02071420: PY2, 02071450: PY2	1.232.000
	02062990	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	199.416	12,8 + 304,1 EUR/ 100 kg/net	20,6%	1,0	150	**299.124**	BF2	59.825
	02071220	Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas, sem miudezas	110.564.823*	EUR 32,5/100kg	18,4%	1	8	**8.845.186**	4	1.769.037,2
	02099000	Outros toucinhos e gorduras	868.863*	EUR 41,5/100kg	89,2%	1	10	**86.886**	4	17.377,3
	16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	708.549*	EUR 100,5/100kg	78,6%	1	8	**56.684**	7	7.085,5
Café	09012100	Café torrado, não descafeinado	23.725	7,50%	7,5%	0,5	3,75	**889,7**	4	178
Açúcar	17011400	Outros açúcares de cana	8.050.710	17011410: 33,9 EUR/100 kg/net	58,0%	0,8	46,4	**1.207.607**	SR	1.207.607
Grãos	20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata), preparados ou conservados	9.693.625*	5,1% + EUR 9,4/100kg	12,8%	1,1	8	**775.490**	0	775.490,0
	11042300	Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos), de milho	1.378.286	EUR 152/1000kg	20%	1	20	**275.657**	7	34.457,2
	11031300	Grumos e sêmolas, de milho	306.088	EUR 173/1000kg	31%	1	31,3	**95.806**	7	11.975,7
Arroz	10063021	Arroz semibranqueado ou branqueado, não parboilizado, polido ou brunido	2.317	175 EUR/t	29,4%	0,8	20	**463,4**	RE (TRQ)	77
Alimentos	15180090	Outras gorduras e óleos animais/vegetais cozidos, oxidados, etc.	22.213	2,0%	2,0%	0,9	1,8	**399,8**	0	400
	11022000	Farinha de milho	136.290	EUR 98/t	16,9%	1	16,9	**22.988**	7	2.873,5
	35030019	Outras gelatinas e seus derivados	6.264.608	7,7%	7,7%	1	7,7	**482.375**	4	96.475,0
	29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios	5.218.143	5,7%	5,7%	1,1	6,3	**327.178**	4	65.435,5
	19019090	Outras preparações alimentícias de farinhas, etc, cacau < 40%	24.011	7,6% + EA [<70% em 10 anos; >70% em TRQ OS] OS: Preferência de 50% sobre a alíquota-base (imposto original antes do acordo) para 2.000 t/ano (volume fixo), abrangendo glicose, frutose, maltose e outras subposições da posição 1702 e cacau em pó (1806.10).	10,0%	1	10	**2.401**	10	240,1
	20054000	Ervilhas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	554.979*	19,2%	19,2%	1,1	21,1	**66.597**	10	6.659,7
	23099090	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	849.760	9,6%	10%	1,1	10,56	**89.735**	4	17.946,9

Setor / Grupo	Código NCM	Descrição NCM	Exportação de Goiás 2025 - US$ FOB	Barreira Comercial (I.I. ou cota) - pré-Acordo	Alíquota Tarifária equivalente	Elasticidade-Preço da Demanda (EPD)	Aumento da Demanda (%)	Potencial Adicional de Exportação -anual (US$)	Desgravação categoria	Potencial Adicional de Exportação (US$) por ano de desgravação
Outros Setores										
Combustíveis	22071090	Outro álcool etílico não desnaturado	3.305.834	EUR 19,2/hl [EUR 0,192 /Lt]. Intracota: setor químico: 0%, demais setores: EUR 6,4/hl	32,5%	1,2	39	**1.289.275**	EL	257.855,1
	27101911	Querosenes de aviação	15.725	4,70%	4,70%	0,9	4,23	**665,2**	0	665,2
Madeira	44111490	Outros painéis de fibras madeira de média densidade (denominados MDF), de espessura superior a 9 mm	242.175*	7,00%	7%	0,9	3	**7.265**	7	908,2
Móveis	94051190	Outros lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública, concebidos para serem utilizados unicamente com fontes de luz de diodos emissores de luz (LED)	22.232	2,70%	2,70%	1,1	2,97	**660,3**	0	660,3
Suplementos	21069030	Complementos alimentares	45.525	EUR 42,7 /100kg	1,1%	1	1,1	**500,8**	10	50,1
Plástico	39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico	288.196	6,50%	6,50%	1	6,5	**18.733**	4	3.746,5
Vestuário	62046900	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de uso feminino, de outras matérias têxteis	36.886	12%	12%	1,1	1,32	**4.869**	7	608,6
Vestuário	64039990	Outros calçados sola exterior borracha/plástico, de couro/natural	26.938	8%	8%	1,1	8,8	**2.371**	7	296,3
Curtumes	41071220	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), divididos, com o lado flor	8.686.500	6,5%	6,5%	1	6,5	**564.623**	4	112.924,5
Curtumes	41044130	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), no estado seco (crust)	1.981.926	6,5%	6,5%	1	6,5	**128.825**	0	128.825,2
Calçados	64041900	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico	25.011	16,9%	16,9%	1,1	18,6	**4.650**	10	465,0
Químico	29054500	Glicerol	3.878.608	3,8%	3,8%	1	3,8	**147.387**	0	147.387,1
Químico	38231990	Outros ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação	2.609.334	2,9%	2,9%	1	2,9	**75.671**	0	75.670,7
Máquinas	96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	281.922*	2,7%	2,7%	1,2	2,7	**5.638**	0	5.638,4
Máquinas	84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	530.303	1,7%	1,7%	1	1,7	**9.015**	0	9.015,2
Automotivo	87089990	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	6.890	3,5%	3,5%	1	3,5	**241,2**	7	30,1
Eletrônicos	85044029	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores	558.983	3,3%	3,3%	1	3,3	**18.446**	0	18.446,4
		Total	**228.228.765**					**72.130.408**		**16.278.622**

Fontes: ComexStat, Acess2market, União Europeia. E laboração: GEDIN-FIEG.

Anexo 2: Valores de Importação da União Europeia e os principais importadores

					Exportação						
Setor / Grupo	Código NCM	Descrição NCM	Importação Total da U.E. - 2025 US$	Exportação de Goiás à U.E (ou mundo) - 2025 US$	Estimativa mínima	Estimativa máxima	Principais Países da U.E. Compradores de Goiás/Brasil	Categoria dos Mercados	Importação Total do Principal País - US$	Participação do Brasil nas Importações em %	Crescimento médio das exportações brasileiras (2021-24) em %
Carnes	02023000	Carnes desossadas de bovino, congeladas	991.425.689	130.440.092	34.862.387	46.483.183	Itália Espanha Holanda	Recuperação (em risco) Manutenção Recuperação (em declínio)	297.416.171	51	-2
Carnes	02013000	Carnes desossadas de bovino, frescas ou refrigeradas	2.299.983.919	41.031.853	11.078.600	14.771.467	Holanda Espanha Alemanha	Recuperação (em declínio) Consolidação Recuperação (em declínio)	62.609.811	5,9	7
Carnes	02071220	Carnes de galos/galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas, sem miudezas	39.501.512	110.564.823*	7.960.667	10.614.223	Espanha França Alemanha	Consolidação Recuperação (em declínio) Abertura	2.521.010	6,1	34
Carnes	02071422	Peitos desossados de galinha, comestíveis, congelados	629.154.926	12.238.716	5.544.000	7.392.000	Espanha Suíca Holanda	Manutenção Manutenção Consolidação	70.093.961	26,4	27
Combustíveis	22071090	Outro álcool etílico não desnaturado	863.334.157	3.305.834	1.160.348	1.547.130	Holanda Suíça Bélgica	Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio)	20.512.712	4,4	36
Açúcar	17011400	Outros açúcares de cana	36.443.909	8.050.710	1.086.846	1.449.128	Portugal Espanha Italia	Manutenção Manutenção Manutenção	152.902.027	88,4	32
Grãos	20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata), preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	56.248.511	9.693.625*	697.941	930.588	Reino Unido Italia França	Abertura Abertura Abertura	106.198.574	–	N.A.
Curtumes	41071220	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), divididos, com o lado flor	24.909.449	8.686.500	508.160	677.547	Itália Alemanha Polônia	Manutenção Recuperação (em risco) Manutenção	60.872.791	38,1	-3
Alimentos	35030019	Outras gelatinas e seus derivados	255.287.639	6.264.608	434.137	578.850	Alemanha Holanda França	Manutenção Manutenção Manutenção	27.280.222	11,0	13
Alimentos	29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipidios	177.848.358	5.218.143	294.460	392.613	Alemanha Holanda Bélgica	Consolidação Recuperação (em declínio) Consolidação	7.764.947	9,7	17
Carnes	02062990	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	1.720.575	199.416	269.212	358.949	Eslovênia Finlândia Áustria	Abertura Abertura Abertura	2.487	0,3	N.A.
Grãos	11042300	Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos), de milho	1.055.863	1.378.286	248.091	330.789	França Portugal Holanda	Manutenção Manutenção Manutenção	547.659	12,5	55
Químico	29054500	Glicerol	93.987.984	3.878.608	132.648	176.865	Espanha Itália Portugal	Consolidação Manutenção Consolidação	3.680.910	9,0	100
Curtumes	41044130	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), no estado seco (crust)	73.512.426	1.981.926	115.943	154.590	Hungria Eslováquia Portugal	Manutenção Manutenção Consolidação	32.479.896	84,0	-2
Grãos	11031300	Grumos e sêmolas, de milho	7.300.379	306.088	86.225	114.967	França Portugal	Consolidação Consolidação	87.062	1,2	37
Alimentos	23099090	Outras preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	376.687.948	849.760	80.761	107.682	Espanha Holanda França	Recuperação (em declínio) Recuperação (em declínio) Abertura	5.877.510	1,3	-11
Carnes	02099000	Outros toucinhos e gorduras	83.113	868.863*	78.198	104.264	*Espanha* *Alemanha* *Bulgária*	Abertura Abertura Abertura	9.778.647	–	N.A.
Químico	38231990	Outros ácidos graxos monocarboxílicos industriais e óleos ácidos de refinação	659.389.300	2.609.334	68.104	90.805	Alemanha Bélgica Portugal	Consolidação Consolidação Consolidação	4.468.664	1,2	22
Alimentos	20054000	Ervilhas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	9.429.765	554.979*	59.938	79.917	França Itália Bélgica	Abertura Abertura Abertura	21.817.308	–	N.A.

					Potencial Adicional de Exportação						
Setor / Grupo	**Código NCM**	**Descrição NCM**	**Importação Total da U.E. - 2025 US$**	**Exportação de Goiás à U.E (ou mundo) - 2025 US$**	**Estimativa mínima**	**Estimativa máxima**	**Principais Países da U.E. Compradores de Goiás/Brasil**	**Categoria dos Mercados**	**Importação Total do Principal País - US$**	**Participação do Brasil nas Importações em %**	**Crescimento médio das exportações brasileiras (2021-24) em %**
Carnes	16010000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	31.155.422	708.549*	51.016	68.021	França Áustria Rep.Tcheca	Abertura Abertura Abertura	519.863	0,1	78
Alimentos	11022000	Farinha de milho	9.860.151	136.290	20.689	27.585	França Portugal Irlanda	Consolidação Consolidação Consolidação	200.304	1,8	196
Plástico	39235000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico	263.857.625	288.196	16.859	22.479	Holanda França Espanha	N.D.	407.137	0,2	-
Eletrônicos	85044029	Outros retificadores, exceto carregadores de acumuladores	16.459.093.248	558.983	16.602	22.136	Holanda Itália Espanha	N.D.	2.435.587	0,1	-
Máquinas	84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	139.180.136	530.303	8.114	10.818	Holanda	Consolidado	908.196	1,0	44
Madeira	44111490	Outros painéis de fibras madeira de média densidade (denominados MDF), de espessura superior a 9 mm	52.207.991	242.175*	6.539	8.718	Portugal Espanha Dinamarca	Manutenção Recuperação (em declínio) Consolidação	55.736.487	12,6	47
Máquinas	96035000	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	125.936.957	281.922*	5.075	6.766	Portugal	Consolidado	4.379.981	6,9	1.626
Panificação	19053100	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante	565.483.593	23.646	4.469	5.959	Holanda Portugal Espanha	N.D.	*565.483.593*	–	N.A
Vestuário	62046900	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções), de uso feminino, de outras matérias têxteis	424.054.725	36.886	4.382	5.843	França Portugal Alemanha	N.D.	88.323	0,0	-
Calçados	64041900	Outros calçados de matéria têxtil, sola de borracha/plástico	265.866.365	25.011	4.185	5.579	França	Recuperação (em declínio)	5.405.850	0,4	-15
Lácteos	04015021	Creme de leite UHT (Ultra High Temperature), com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %, não concentrados	3.961.408	916.000*	4.001	5.335	Malta Grécia Chipre	N.D.	17.890	–	N.A
Alimentos	19019090	Outras preparações alimentícias de farinhas, etc, cacau < 40%	163.840.711	24.011	2.161	2.881	Portugal	Consolidação	960.549	1,6	23
Vestuário	64039990	Outros calçados sola exterior borracha/plástico, de couro/natural	5.377.543.590	26.938	2.133	2.845	França Polônia Suíça	Recuperação (em declínio) Consolidação Recuperação (em declínio)	29.960.508	1,3	-1
Lácteos	04061090	Outros queijos frescos (não curados), inclusive requeijão, etc.	14.139.706	146.000*	1.039	1.385	Grécia Malta Chipre	N.D.	402.110	–	N.A
Café	09012100	Café torrado, não descafeinado	1.768.440.755	23.725	801	1.068	Polônia	Consolidação	702.630.521	1,7	330
Combustíveis	27101911	Querosenes de aviação	132.793.316	15.725	599	798	Malta Finlandia Eslovênia	Abertura Abertura Abertura	312	–	–
Móveis	94051190	Outros lustres e outras luminárias, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os do tipo utilizado na iluminação pública	1.683.812.422	22.232	594	792	Itália Dinamarca Bélgica	N.D.	111.915.135	–	–
Suplementos	21069030	Complementos alimentares	6.723.720	45.525	451	601	Bélgica Portugal	Consolidação Consolidação	31.149.373	4,0	3
Arroz	10063021	Arroz semibranqueado ou branqueado, não parboilizado, polido ou brunido	5.101.183	2.317	417	556	Lituânia	Consolidação	153.501	0,8	64
Alimentos	15180090	Outras gorduras e óleos animais/vegetais cozidos, oxidados, etc.	2.308.536.792	22.213	360	480	Bélgica Grécia	Consolidação Manutenção	2.237.781	0,7	117
Automotivo	87089990	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	4.716.273.791	6.890	217	289	Holanda França Bélgica	N.D.	11.120.031	1,2	–
			41.115.169.032	**228.228.765**	**64.917.367**	**86.556.490**					

Fontes: ComexStat, Acess2market, União Europeia.
Elaboração: GEDIN-FIEG.

FIEG Federação das Indústrias do Estado de Goiás